



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
(Processo Administrativo nº 292/2025)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com a **Requisição ao Compras nº: 2009/2025**, emitida pela Secretaria Municipal de **Agricultura**, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 3.742/2024, no que couber, especialmente quanto às diretrizes de promoção do desenvolvimento local e fortalecimento da agricultura familiar, bem como dos Decretos Municipais nºs: 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

O presente credenciamento observará, ainda, no que couber, as seguintes legislações federais específicas:

Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando aplicável;

Lei Federal nº 9.972/2000, que institui a obrigatoriedade de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente nas operações de compra e venda do Poder Público;

Lei Federal nº 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, no caso de fornecimento de produtos orgânicos;

Lei Federal nº 1.283/1950, que trata da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e seu regulamento, aprovado pelo **Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA)**, no que se refere aos produtos de origem animal;

Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que concerne ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares e empreendedores rurais;

Lei Federal nº 13.680/2018, no que se refere à comercialização de produtos alimentícios artesanais de origem animal, quando aplicável, observadas as exigências sanitárias e de inspeção. O procedimento será conduzido em conformidade com os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, desenvolvimento sustentável e interesse público**, bem como com as **condições, exigências e critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos**.

- **CRENCIAMENTO**: Aberto de forma contínua a partir das **08h00min** do dia **13/02/2026** até as **17h00min** do dia **15/02/2027**.

- **CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA A PRIMEIRA ANÁLISE de habilitação e deferimento do credenciamento** será a partir das **08h00min** do dia **13/02/2026** até às **08h45min** do dia **20/02/2026**, **DA ABERTURA** do dia **20/02/2026** às **09h00min**. Os envelopes deverão ser





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, CEP 85.010-210, Guarapuava, Estado do Paraná.

- Após essa data, a análise e a verificação dos novos protocolos de credenciamento serão realizadas no 3º dia útil de cada mês, com abertura dos envelopes e a devida comunicação do resultado aos interessados.

- A previsão editalícia de análise dos pedidos de credenciamento até o 3º dia útil de cada mês é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº10.475/2023, configurando mera medida de organização administrativa.

- **RETIRADA DO EDITAL:** Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná ou através do e-mail: licitacao@guarapuava.pr.gov.br ou diretamente no link: <https://guarapuava.pr.gov.br/>

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES, PESSOAS FÍSICAS**, devidamente enquadrados nos critérios do **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF** e **detentores de CAF/DAP válidos, residentes ou com unidade produtiva no território de abrangência do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, conforme definido no **Termo de Referência**, para o **fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**, destinados à execução do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, no âmbito do Município de Guarapuava/PR, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento tem por finalidade formar **cadastro aberto e contínuo de agricultores familiares credenciados**, visando a futuras contratações para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma transparente, isonômica, **não exclusiva e realizada por demanda**, e descentralizada, observado o limite financeiro individual por unidade familiar, nos termos da legislação aplicável ao Programa e do Termo de Referência, **sem garantia de contratação mínima**, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal no âmbito das políticas de segurança alimentar e nutricional.

1.3. A presente contratação está fundamentada no **art. 74, inciso IV**, e nos **arts. 78 e 79**, todos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplinam a **inexigibilidade de licitação e o procedimento auxiliar de credenciamento**, bem como no **Decreto Municipal nº 10.140/2023**, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito do Município de Guarapuava, e na **Lei Municipal nº 3.885/2025**, que institui o **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Diretos do Agricultor Familiar**.

1.4. Observa-se, ainda, o disposto no **art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável**, orientadores da atuação administrativa. Nesse contexto, o credenciamento proposto alinha-se às **políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, de fortalecimento da agricultura familiar e de promoção do desenvolvimento rural sustentável**,





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

contribuindo para a **geração de renda no meio rural, o estímulo à economia local e regional e o atendimento da população em situação de insegurança alimentar**, em consonância com os objetivos estratégicos da **Secretaria Municipal de Agricultura**.

1.5. O **valor global estimado** para a consecução do objeto do presente Edital é de **R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) por exercício anual**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo, observadas as **quantidades estimadas, os valores unitários de referência e o limite financeiro individual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por agricultor familiar**, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma **parcelada** e conforme a **efetiva necessidade do Município**, respeitada a **disponibilidade orçamentária**.

1.6. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio do presente credenciamento encontram-se **organizados por grupos**, conforme sua natureza e forma de fornecimento, possibilitando a **padronização técnica, o controle de qualidade, o planejamento logístico e o adequado acompanhamento orçamentário**.

1.7. A seguir, apresenta-se a **distribuição dos grupos de gêneros alimentícios**, com as respectivas **quantidades estimadas e valores máximos de referência**, estabelecidos para o exercício, observado o **limite financeiro individual por agricultor familiar**, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável, **não se tratando de obrigação de aquisição integral**, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração Municipal**.

1.8. Item/Grupo:

ITEM/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO
I - FRUTAS	Frutas in natura	R\$72.000,00
II - LEGUMES	Legumes in natura	R\$138.000,00
III - VERDURAS	Verduras in natura	R\$210.000,00
IV-PANIFICADOS, INDUSTRIALIZADOS E MINIMAMENTE PROCESSADOS	Produtos processados / industrializados	R\$72.000,00
V - LATICÍNIOS E DERIVADOS LÁCTEOS	Laticínios e derivados	R\$30.000,00
VI - OVOS E PROTEÍNAS	Ovos e proteínas (carnes)	R\$150.000,00

1.8.1. Dentro de cada grupo de gêneros alimentícios, os itens encontram-se descritos de forma individualizada, contemplando as características técnicas e qualitativas mínimas exigidas para a aceitação dos produtos, com o objetivo de assegurar a segurança alimentar e nutricional, a adequação sanitária e o pleno atendimento à legislação vigente.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

1.9. A relação a seguir apresenta os produtos passíveis de fornecimento pelos agricultores familiares credenciados, acompanhados de suas respectivas especificações técnicas mínimas obrigatórias, que deverão ser rigorosamente observadas no momento da entrega e do recebimento dos gêneros alimentícios.

I - FRUTAS

LOTE	ITEM	UN.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	Kg	Abacate, produto de primeira qualidade, classe médio, com gramatura esperada de 300 a 500 gramas por unidade, frescos, inteiros e sãos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados de acordo com o pedido	5,64
1	2	Kg	Banana, de primeira qualidade, classe grande, comprimento mínimo de 15 cm, frescos, inteiros e sãos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados de acordo com o pedido.	4,24
1	3	KG	Laranja Pêra, de boa qualidade, classe média, tamanho comercial, de com amarelo-avermelhado, peso médio de 180 gramas por unidade, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequadas para o consumo.	4,53
1	4	Kg	Maçã Gala ou Fuji, Nacional - de primeira qualidade, classe 110 a 135, peso médio de 180 gramas por unidade, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odores e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos, devidamente higienizados para o transporte do produto até o local de entrega. Os Produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	8,91
1	5	Kg	Morango, fresco, inteiro e são, com peso mínimo por unidade de 15 gramas. Os frutos devem apresentar grau de evolução (maturação) tal que lhes permita suportar a manipulação e o transporte, chegando em estado satisfatório ao destino final. Devem ser colhidos 'de vez', com	27,70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			coloração uniforme e polpa firme, sem sinais de sobrematuração ou amolecimento. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odores e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue no máximo 24 horas após a colheita, em perfeitas condições de consumo. O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas com 500 gramas, descontado o peso da embalagem, devidamente higienizados para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados de acordo com o pedido.	
1	6	Kg	Pêssego, produto de primeira qualidade, classe médio, com diâmetro entre 55mm e 65 mm, aproximadamente 100 gramas, frescos, inteiros e sãos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	11,83
1	7	Kg	Ponkan, produto de primeira qualidade, classe médio, diâmetro entre 70mm e 85mm, frescos, inteiros e sãos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	5,50
1	8	Kg	Tangerina, produto de primeira qualidade, classe média, diâmetro entre 70mm e 85mm, frescos, inteiros e sãos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	6,59
1	9	Kg	Uva, classe média, produto de primeira qualidade, frutos de colheita recente, com bagas íntegras, firmes, bem aderidas ao pedicelo (cabinho) e coloração uniforme típica da variedade, diâmetro da baga mínimo de 15mm, frescos, inteiros e sãos, mínimo de 14° Brix, isento de podridões, oídio e míldio (doenças comuns da uva). Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos	11,84

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas com 500 gramas, descontado o peso da embalagem, devidamente higienizados para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados de acordo com o pedido.	
--	--	--	--	--

II - LEGUMES

LOTE	ITEM	UN.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
2	1	Kg	Abobrinha Verde, de primeira qualidade, classe 15 a 20, frescos, inteiros e sãos, comprimento entre 15cm e 20cm. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	5,52
2	2	Kg	Batata inglesa, de primeira qualidade, classe especial, frescas, inteiras e sãs, Diâmetro entre 45mm e 85mm. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	5,45
2	3	Kg	Batata doce, classe média, unidades com peso mínimo de 200 gramas, deve ser firme, sem brotos. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	4,43
2	4	Kg	Batata Salsa, de primeira qualidade, classe média, frescas, inteiras e sãs, peso mínimo de 80 gramas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos	11,85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos.	
2	5	Kg	Beterraba, de primeira qualidade, classe média, frescas, inteiras e sãs, diâmetro entre 60mm e 90mm. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	5,60
2	6	Kg	Cebola Branca, Nacional, de primeira qualidade, classe 3, peso médio de 150g por unidade, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	5,13
2	7	Kg	Cenoura, de primeira qualidade, classe 14 a 19, de 50g a 70g por unidade, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	5,53
2	8	Kg	Chuchu, produto de primeira qualidade, classe médio, frescos, inteiros e sãos, peso mínimo de 200 gramas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	4,14





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2	9	Kg	Feijão cores, produto de primeira qualidade, tipo 1, com tamanho médio padronizado, última safra, apresentando grãos inteiros, são, limpos e com coloração característica da variedade. Isento de mofo, carunchos, odores estranhos e substâncias tóxicas. Umidade máxima permitida de 14%. O produto deve estar livre de impurezas e matérias estranhas acima do limite oficial de 0,5%, a embalagem primária deve estar de acordo com a legislação vigente. Secundariamente, o produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido contendo rótulo com identificação do produtor, data de colheita/embalagem e prazo de validade conforme legislação da ANVISA e MAPA.	9,80
2	10	Kg	Feijão preto, produto de primeira qualidade, tipo 1, com tamanho médio padronizado, última safra, deve ter, no máximo, 14% de umidade para garantir que não embolorem, com tamanho médio padronizado, são e limpos, a embalagem primária deve estar de acordo com a legislação vigente. Secundariamente, o produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido, contendo rótulo com identificação do produtor, data de colheita/embalagem e prazo de validade conforme legislação da ANVISA e MAPA.	9,29
2	11	Kg	Mandioca lavada, produto de primeira qualidade, raízes de mandioca de mesa (mansa), colheita recente (a colheita e lavagem devem ocorrer, no máximo, 24 horas antes da entrega). Polpa firme, sem manchas escuras, fibras lenhosas ou sinais de deterioração (podridão), casca externa íntegra e sem danos de pragas, peso mínimo de 300 gramas por raiz. Apresentando grau de maturação fisiológica completa sem estarem fibrosas ou "passadas", tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	6,08
2	12	Kg	Pepino Tipo Salada, de primeira qualidade, classe 15 a 20, fresco, inteiro e são, comprimento entre 15cm e 20cm. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	5,24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2	13	Kg	Tomate, de primeira qualidade, classe médio, peso médio de 120 gramas por unidade, fresco, inteiro e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	6,46
---	----	----	---	------

III - VERDURAS

LOTE	ITEM	UN.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
3	1	Kg	Alface do tipo, crespa, lisa, americana ou roxa, de primeira qualidade, maço / unidade com peso mínimo de 200 gramas, frescas, inteiras e são. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues etiquetados de acordo com o pedido.	9,72
3	2	Kg	Acelga, de primeira qualidade, maço / unidade com peso mínimo de 200 gramas, frescas, inteiras e são. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues etiquetados de acordo com o pedido.	8,09
3	3	Kg	Agrião, de primeira qualidade, de colheita recente, colhido no estágio de maturação ideal para consumo (antes da floração), peso mínimo por maço de 250 gramas. Os talos devem ter entre 15 cm e 25 cm, devem ser tenros (macios) e não lenhosos (duros), frescas, inteiras e são. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes de coloração verde intenso e uniforme. Não deve apresentar folhas amareladas ou manchas castanhas (sinais de queimadura ou decomposição). Folhas inteiras, sem furos de insetos ou sinais de murchidão. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Rigorosamente isento de parasitas, larvas, sujidades e resíduos de terra. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar	10,09





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			acondicionado em sacos plásticos perfurados (para permitir a respiração) ou maços amarrados com materiais que não danifiquem os talos, em caixas plásticas, devidamente higienizados para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues etiquetados de acordo com o pedido.	
3	4	Kg	Brócolis, de primeira qualidade, unidades (cabeças) com peso mínimo de 300 gramas, fresco, inteiro e são. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues etiquetados de acordo com o pedido.	13,32
3	5	Kg	Couve-flor, de primeira qualidade, unidades (cabeças) com peso mínimo de 300 gramas, frescas, inteiras e sãs. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues etiquetados de acordo com o pedido.	9,31
3	6	Kg	Escarola, de primeira qualidade, maço / unidade com peso mínimo de 300 gramas, frescas, inteiras e sãs. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues etiquetados de acordo com o pedido.	9,41
3	7	Kg	Espinafre, de primeira qualidade, de colheita recente, colhido antes da floração (as folhas de espinafre com flor tornam-se amargas e duras), unidades com peso mínimo de 300 gramas, com talos tenros e não lenhosos. Apresentando folhas íntegras, carnosas, firmes e com coloração verde escura uniforme. Isento de folhas murchas, amareladas ou com danos mecânicos e de insetos. Livre de raízes, terra, parasitas e detritos vegetais, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor	10,90

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos perfurados ou maços protegidos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas garantindo a ventilação para evitar a queima das folhas pelo calor, para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues etiquetados de acordo com o pedido.	
3	8	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, cabeça compacta e firme, de colheita recente, com peso entre 0,9 kg e 2,0 kg, limpo, devem ser eliminadas as folhas externas que não estejam compactadas, bem como folhas murchas, amareladas ou danificadas. Cor característica verde-clara, sem sinais de florescimento, isento de podridões, danos mecânicos, rachaduras ou ataques de pragas (lagartas). O talo deve ser rente à cabeça, com comprimento máximo de 1 cm. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	4,16
3	9	Kg	Abóbora Vermelha, de primeira qualidade, classe média, descascada, picada, congelada ou embalada à vácuo, fruto íntegro, de colheita recente, em perfeito estado de maturação fisiológica (madura), unidades pesando entre 1,5 kg e 3,0 kg, casca firme e resistente, sem furos, rachaduras, bolor ou sinais de ataque de pragas (brocas). Deve apresentar o pedúnculo (cabo) seco e firme. Livre de podridão e cavidades ocas excessivas. Sabor e aroma característicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isenta de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas, devidamente higienizadas para o transporte até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	7,56

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>



IV - PANIFICADOS INDUSTRIALIZADOS E MINIMAMENTE PROCESSADOS

LOTE	ITEM	UN.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
4	1	Kg	Bolacha caseira, de primeira qualidade, produto processado / industrializado, unidade de 500 gramas, devidamente embalado, identificado e rotulado conforme a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor, deverá constar na rotulagem a lista de ingredientes e o alerta para Alérgicos (glúten, leite, ovos). A embalagem primária deve ser saco plástico transparente termo-soldado, contendo identificação do fabricante e do produto, composição, peso, informação nutricional, data de produção e prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 15 (quinze) dias.	34,63



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			Não serão aceitos produtos apresentando sujidades, sabor ou aroma estranhos. O produto deve possuir licença sanitária. O transporte deverá ser feito em carros ou caminhões fechados.	
4	2	Kg	Farinha de mandioca, de primeira qualidade, tipo 1, amarela, classe média, produto processado/industrializado, obtida das raízes de mandioca sãs, devidamente limpas, descascadas, moídas, prensadas, esfareladas, peneiradas e torradas, devidamente embalado, identificado e rotulado conforme a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor. Deve apresentar aspecto de pó granuloso, cheiro e sabor próprios, isenta de odores estranhos (ranço, mofo). Livre de detritos vegetais (fibras), sujidades, areia, insetos ou larvas. A embalagem primária deve ser saco plástico transparente termo-soldado pesando 1 kg, contendo identificação do fabricante e do produto, composição, peso, informação nutricional, data de produção e prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses. Não serão aceitos produtos apresentando sabor ou aroma estranhos. O transporte deverá ser feito em carros ou caminhões fechados.	11,44
4	3	Kg	Farinha de milho, de primeira qualidade, produto processado/industrializado, grupo Amarela, Tipo 1, Classe Flocada (Biju), aspecto de flocos ou granulosa, cor amarela característica, cheiro e sabor próprios. Isenta de odores estranhos (mofo, ranço). Livre de detritos vegetais, insetos, larvas ou sujidades. Devidamente embalado, identificado e rotulado conforme a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor. A embalagem primária deve ser saco plástico transparente termo-soldado, contendo identificação do fabricante e do produto, composição, peso, informação nutricional, data de produção e prazo de validade, embalagem de 1 kg. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. O transporte deverá ser feito em carros ou caminhões fechados.	8,17
4	4	Un	Geleias de frutas, de primeira qualidade, produto processado/industrializado, tipo comum, mínimo de 50% de fruta na formulação original, sabor conforme a disponibilidade, proibido adição de amido e corantes. Isenta de corantes e aromatizantes artificiais, amidos ou substâncias estranhas à sua natureza. devidamente embalado em potes de vidro com mínimo de 310 gramas de conteúdo efetivo, excluindo o peso da embalagem (tara), hermeticamente fechados, com tampa fechada e lacre de segurança, identificado e rotulado conforme a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor. A embalagem primária deve conter identificação do fabricante e do produto, composição, peso, informação nutricional, data de produção e prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos apresentando sujidades, sabor ou aroma estranhos. O produto deve possuir licença sanitária. O transporte deverá ser feito em carros ou caminhões fechados.	20,37
4	5	Kg	Mandioca descascada, congelada (mínimo de -12°C), cortada em toletes (pedaços) de 8cm a 12cm de comprimento, sem conservantes, polpa firme, sem fibras lenhosas, isenta de manchas escuras (oxidação) ou sinais de deterioração. Deve-se apresentar cozimento rápido e massa farinhenta. O produto deverá ser lavado e	7,62





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			congelado ou embalado à vácuo em pedaços, em embalagens de 1 Kg. Deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses e ser entregue em carro refrigerado.	
4	6	Kg	Pão caseiro, de primeira qualidade, unidade de 500 gramas, devidamente embalado, identificado e rotulado conforme a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor, deverá constar na rotulagem a lista de ingredientes e o alerta para Alérgicos (glúten, leite, ovos). A embalagem primária deve ser saco plástico transparente termo-soldado, contendo identificação do fabricante e do produto, composição, peso, informação nutricional, data de produção e prazo de validade. Não serão aceitos pães pré-preparados (congelados), e/ou apresentando sujidades, sabor ou aroma de gordura (rancificado), mal cozido ou queimado. Deverá apresentar validade mínima de 07 (sete) dias, com produção no dia anterior à entrega. O produto deve possuir licença sanitária. O transporte deverá ser feito em monoblocos plásticos, laváveis, com finalidade exclusiva para este fim, em carros ou caminhões fechados.	17,72
4	7	Un	Vegetais em conserva / seleta de legumes, produto processado/industrializado, de primeira qualidade, em conserva, vegetais são, limpos, submetidos a processo tecnológico adequado (acidificação e pasteurização), conservados em salmoura (água, sal, vinagre e especiarias), potes de vidro hermeticamente fechados, com tampa metálica com lacre de segurança, vegetais crocantes, de coloração característica, sem manchas escuras, líquido de cobertura transparente, devidamente embalado, identificado e rotulado conforme Código de Defesa do Consumidor, devendo conter obrigatoriamente: Identificação do produtor, número do lote, data de fabricação, validade (mínimo 06 meses), ingredientes e informação nutricional. Frasco de 500 gramas com peso drenado mínimo de 300 gramas (drenado: peso real do vegetal que será consumido). Não serão aceitos produtos apresentando sujidades, sabor ou aroma estranhos. O produto deve possuir licença sanitária. O transporte deverá ser feito em carros ou caminhões fechados	20,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>



V - LATICÍNIOS E DERIVADOS LÁCTEOS

LOTE	ITEM	UN.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
5	1		Bebida láctea, de primeira qualidade, produto obtido a partir de leite e/ou leite reconstituído e/ou derivados de leite, com ou sem adição de outros ingredientes, submetido a processo de fermentação por cultivos de microrganismos específicos, mínimo de 51% de base láctea. Embalagem contendo 1 litro. Isento de gordura vegetal (deve ser gordura láctea). Aspecto homogêneo, consistência cremosa ou líquida (conforme o tipo), cor e sabor característicos, livre de odores estranhos ou sinais de fermentação gasosa fora do padrão. Deve ser entregue e mantida sob refrigeração (temperatura entre 1°C e 10°C), devidamente embalado, identificado e rotulado conforme a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor. A embalagem primária deve conter identificação do fabricante e do produto, composição, peso/volume, informação nutricional, data de produção e prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 20(vinte) dias a contar da data de	13,99



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			entrega. A frase "ESTE PRODUTO NÃO É IOGURTE" ou "BEBIDA LÁCTEA NÃO É LEITE" deve aparecer de forma clara no rótulo. Obrigatório o selo de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF). O transporte deverá ser feito em carro refrigerado.	
5	2		Leite de vaca integral, homogeneizado, obtido de ordenhas completas e ininterruptas, em condições higiênicas adequadas, pasteurizado, de primeira qualidade, cor branca opalescente, odor e sabor característicos, livre de sabores estranhos (como acidificado ou rançoso), Proibida a adição de água, conservantes (como peróxido de hidrogênio e hipoclorito) ou neutralizantes de acidez. Deve ser de produção recente, com validade mínima de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega, embalagem contendo 1 litro. O acondicionamento deverá ser feito em embalagem primária (plástico ou Tetra Pak), devidamente lacrada, identificada e rotulada conforme a legislação. Obrigatório o carimbo do serviço de inspeção oficial (SIM, SIE ou SIF). O transporte deverá ser feito obrigatoriamente em veículo refrigerado para manter a cadeia de frio.	5,79

VI - OVOS E PROTEÍNAS

LOTE	ITEM	UN.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
6	1		Carne de frango sobrecoxa congelada (mínimo de -12°C), produto Carne, limpa, com aspecto, cheiro e sabor próprios, carne de aspecto brilhante e firme, não deve apresentar ossos quebrados que perfure a embalagem, nem sinais de queimadura pelo frio (freezer burn). Na rotulagem deve conter data de abate, data de embalagem, validade, peso e identificação do abatedouro com o número do registro de inspeção. O prazo de validade na data da entrega deverá ser de no mínimo 6 meses. Embalagem primária: saco plástico transparente, com peso de 1 kg a 1,5 kg, contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais (SIM, SIE ou SIF). Transporte deverá ser feito em carro refrigerado, obedecendo à temperatura no momento do recebimento.	14,13
6	2		Filé de Tilápia, sem espinha, congelado (mantido a uma temperatura de -18°C ou inferior), limpo com aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Contendo no máximo 6% de gelo. Inspeccionada. Embalagem primária: saco plástico transparente, contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais (SIM, SIE ou SIF), embalagens de 500 gramas. A rotulagem deverá estar de conformidade com a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor, deve conter a data de processamento, validade (mínima de 6 meses), informações nutricionais e o peso líquido real (sem gelo). O transporte deverá ser feito obrigatoriamente em carro refrigerado, obedecendo à temperatura no momento do recebimento.	48,33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com o pedido.	
6	3		Ovos de Galinha, tamanho grande com peso mínimo de 55 gramas, íntegro (sem rachadura) e sem sujidades externas. Acondicionados em embalagens ou bandejas com 12 (doze) ovos, revestidas em filme PVC, que contenham data de classificação, validade e certificado de inspeção sanitária. Produto com no máximo 05 dias de classificação. Os produtos devem ser entregues de acordo com o pedido semanal solicitado.	12,15

1.10. Os valores de referência estabelecidos neste Edital contemplam todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo, quando aplicável, produção, beneficiamento, acondicionamento, embalagem, transporte, logística, tributos e demais encargos incidentes, **não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração durante a vigência deste Edital.**

1.10.1. Considerando a heterogeneidade e sazonalidade de preços inerentes aos gêneros alimentícios da agricultura familiar, adota-se como valor máximo referencial por item a **mediana** dos preços válidos coletados, por representar a tendência central com maior robustez estatística. A média aritmética é utilizada como parâmetro auxiliar de consistência e validação, não constituindo valor obrigatório de contratação.

1.11. É vedada qualquer negociação posterior de valores **no âmbito deste credenciamento**, devendo os preços praticados observar estritamente os **limites máximos fixados no Termo de Referência**, bem como o **acréscimo autorizado para produtos orgânicos**, quando devidamente comprovada a certificação correspondente.

1.12. O presente credenciamento destina-se exclusivamente a **agricultores familiares fornecedores, pessoas físicas**, detentores de **CAF/DAP válidos**, residentes ou com **unidade produtiva no território de abrangência definido no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável, **não havendo distinção por lotes ou classificação competitiva em razão da localização geográfica**, uma vez que o modelo adotado prioriza a **produção local e regional** no âmbito do Programa, em razão da natureza do objeto, da logística envolvida e da finalidade da política pública.

1.13. A seleção e a distribuição das contratações observarão **critérios objetivos**, tais como a regularidade no fornecimento, a qualidade dos produtos, a adequação às especificações técnicas, a disponibilidade conforme o cronograma de entregas e o **limite financeiro individual por agricultor familiar**, sendo **vedada a concentração indevida das aquisições**.

1.14. Os quantitativos estimados constantes do Termo de Referência foram definidos com base na necessidade de montagem aproximada de **920 (novecentos e vinte) kits de alimentos mensais**, destinados ao atendimento de famílias previamente identificadas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, no âmbito das políticas públicas municipais.

1.15. As estimativas consideram critérios conservadores e realistas, alinhados à capacidade operacional dos agricultores familiares, ao histórico de execução do Programa, à demanda social identificada e à disponibilidade orçamentária do Município, **não constituindo obrigação de**





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

aquisição integral pela Administração, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade.

1.16. Os agricultores familiares credenciados serão remunerados pelo fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com os valores de referência estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com o **Decreto Municipal nº 10.140/2023** e com as condições operacionais do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

1.17. O presente credenciamento possui **natureza paralela e não excludente**, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, possibilitando à Administração Pública realizar contratações simultâneas e padronizadas entre os agricultores familiares previamente credenciados, conforme a demanda efetiva do Município, a disponibilidade dos produtos, o interesse público e os limites financeiros individuais previstos no Termo de Referência.

1.18. O credenciamento do interessado **não se confunde com a contratação**, a qual somente ocorrerá mediante **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, formalizada a cada fornecimento ou período de fornecimento, conforme as regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.19. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem obriga a Administração Pública a adquirir quantitativos mínimos, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, ao cumprimento das especificações técnicas e à regularidade do fornecedor credenciado.

2. O PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para a primeira análise de habilitação e deferimento do credenciamento será a partir das **08h00min** do dia **13/02/2026** até às **08h45min** do dia **20/02/2026, DA ABERTURA** do dia **20/02/2026** às **09h00min**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, CEP 85.010-210, Guarapuava, Estado do Paraná. Protocolos com datas anteriores ao do dia 12/02/2026, serão desconsiderados, os mesmos permanecerão lacrados no Departamento de Licitação, podendo os proponentes retirá-los caso haja interesse.

2.2. **Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.1, os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital**, desde que atendidas todas as exigências nele estabelecidas.

2.3. A eventual **contratação decorrente do credenciamento** ficará condicionada à **existência de demanda para fornecimento de gêneros alimentícios**, à **disponibilidade orçamentária**, ao **saldo de demanda do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, bem como à **necessidade de remanejamento ou ampliação da demanda**, observados os **limites financeiros individuais por agricultor familiar** e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2.4. Após a data **20/02/2026**, a análise e a verificação dos novos protocolos de credenciamento serão realizadas no 3º dia útil de cada mês, com abertura dos envelopes e a devida comunicação do resultado aos interessados.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2.4.1. A previsão editalícia de análise dos pedidos de credenciamento até o 3º dia útil de cada mês é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 10.475/2023, configurando mera medida de organização administrativa.

2.5. O Edital de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente agricultores familiares fornecedores, pessoas físicas, devidamente enquadrados nos critérios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e detentores de CAF/DAP válidos, residentes ou com unidade produtiva no território de abrangência do Município de Guarapuava, conforme definido no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA e no Termo de Referência, desde que aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios previstos neste Edital e em seus anexos.

3.2. A delimitação territorial do credenciamento **decorre da própria natureza do objeto, da finalidade social do PMAA, da perecibilidade dos produtos, da necessidade de entregas frequentes e parceladas**, bem como dos **objetivos de fortalecimento da agricultura familiar local, de promoção do desenvolvimento rural sustentável e de garantia da segurança alimentar e nutricional da população**, não configurando restrição indevida à competitividade.

3.3. O credenciamento tem por finalidade **formar cadastro permanente de agricultores familiares fornecedores**, de natureza **paralela e não excludente**, visando a **futuras contratações para o fornecimento de gêneros alimentícios**, de forma **contínua, isonômica, transparente e descentralizada**, conforme a demanda efetiva do Município, a disponibilidade orçamentária e o **limite financeiro individual por agricultor familiar**, nos termos do Termo de Referência.

3.4. Da observância da isonomia, publicidade e do cadastro contínuo

3.4.1. O credenciamento observará os princípios da **isonomia, publicidade, objetividade e impessoalidade**, permanecendo **aberto durante toda a sua vigência**, conforme previsto neste Edital e no **Decreto Municipal nº 10.140/2023**, admitindo-se **novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo**.

3.4.2. As análises e verificações dos pedidos de credenciamento serão realizadas em **periodicidade definida pela Administração**, como medida de organização administrativa e eficiência, com **comunicação formal do resultado aos interessados**.

3.5. Poderão inscrever-se no credenciamento:

3.5.1. Agricultores familiares fornecedores, pessoas físicas, detentores de **CAF/DAP válidos**, com produção própria compatível com os **grupos de gêneros alimentícios** definidos no Termo de Referência.

3.6. É condição obrigatória para participação que o interessado:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.6.1.** esteja **regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e demais exigências legais**, quando aplicáveis à pessoa física;
- 3.6.2.** **não possua sanções vigentes, impedimentos ou inidoneidade** para contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Federação;
- 3.6.3.** comprove a **condição de agricultor familiar fornecedor**, nos termos do Termo de Referência e da legislação pertinente;
- 3.6.4.** concorde integralmente com os **valores de referência, limites financeiros individuais e condições de fornecimento e pagamento** estabelecidos neste Edital e em seus anexos;
- 3.6.5.** mantenha **atualizada a documentação cadastral e de habilitação** durante a vigência do credenciamento, sob pena de **suspensão ou descredenciamento**.
- 3.7.** A manifestação de interesse em participar do credenciamento implica **aceitação plena e irretratável** de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como **submissão às normas legais e regulamentares aplicáveis**, especialmente à **Lei Federal nº 14.133/2021**, à **Lei Complementar nº 123/2006**, no que couber, ao **Decreto Municipal nº 10.140/2023** e às demais normas correlatas.
- 3.8.** Cada proponente é **inteiramente responsável pelas informações prestadas e pela veracidade dos documentos apresentados**, respondendo **civil, administrativa e criminalmente** por eventuais declarações falsas, nos termos do **art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 299 do Código Penal**.
- 3.9. É vedada a participação de:**
- 3.9.1.** agricultor familiar que esteja **suspenso, impedido, descredenciado ou declarado inidôneo** para contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Federação, nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**;
- 3.9.2.** interessado que mantenha **vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou familiar** com servidor ou agente público diretamente envolvido na condução do credenciamento, na gestão, fiscalização ou contratação, nos termos do **art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**;
- 3.9.3.** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes mencionados;
- 3.9.4.** **servidores públicos do Município de Guarapuava**, da administração direta ou indireta, quando caracterizado **conflito de interesses**, nos termos do **art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**;
- 3.9.5.** agricultor familiar que **atue em substituição a outro impedido**, com o intuito de burlar penalidade aplicada, conforme o **art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.
- 3.10.** A verificação das condições de habilitação e das restrições será realizada mediante **consulta aos bancos de dados oficiais**, tais como **CEIS e CNEP**, sem prejuízo da análise documental prevista neste Edital.
- 3.10.1.** CEIS e CNEP (Portal da Transparência – Governo Federal);





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.10.2. Tribunal de Contas da União (Consulta de Pessoas Jurídicas Impedidas) – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

3.10.3. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Cadastro de Impedidos) – <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, **até a data e o horário indicados neste instrumento convocatório**, toda a documentação de habilitação prevista no item 5 deste Edital, em envelope único, devidamente **lacrado e identificado**, contendo, em sua face externa, as seguintes inscrições:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR

4.1.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento poderão ser apresentados **em cópia simples ou em formato digital**, ficando **dispensada a autenticação cartorial**, desde que **o original seja apresentado para conferência**, a qual deverá ser **atestada por servidor público responsável**, ou que a documentação seja apresentada por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.

4.1.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, **solicitar a apresentação dos documentos originais**, bem como **realizar diligências** para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

4.2. Requerimento de Inscrição

4.2.1. Os interessados deverão apresentar **Requerimento de Inscrição para Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Edital, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação e regularidade cadastral.

4.2.2. O Requerimento de Credenciamento e os documentos deverão ser entregues **presencialmente**, no local indicado neste Edital;

4.3. Responsabilidade pelas Informações

4.3.1. Todas as informações prestadas e os documentos apresentados são de **inteira responsabilidade do interessado**, cabendo-lhe verificar previamente se atende a todos os requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos.

4.3.2. A apresentação do requerimento de credenciamento **implica aceitação plena, irretratável e incondicional** de todas as regras, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, independentemente de declaração expressa.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

4.4. Análise da Documentação

4.4.1. A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, podendo o requerimento ou a documentação: incompleta; ilegível; vencida; ou em desacordo com as exigências do Edital, ser considerada **inapta, facultando-se ao interessado a possibilidade de saneamento** no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, desde que a regularização **não altere a substância do credenciamento**, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Natureza do Credenciamento

4.5.1. O credenciamento **não gera direito à contratação imediata**, constituindo apenas condição para integrar o **cadastro de agricultores familiares fornecedores** aptos a futuras contratações, as quais ocorrerão **conforme a necessidade da Administração**, a disponibilidade orçamentária, o planejamento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA e o limite financeiro individual por agricultor familiar.

4.6. Condições Econômicas e Operacionais

4.6.1. Os valores praticados no âmbito do presente credenciamento são aqueles **fixados no Termo de Referência**, os quais **já contemplam todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios**, incluindo, quando aplicável: produção e colheita; beneficiamento e acondicionamento; embalagem; transporte e logística até o local de entrega; tributos e demais encargos incidentes.

4.6.2. É **vedada qualquer negociação posterior de valores**, devendo o agricultor familiar declarar ciência e concordância com os preços de referência estabelecidos, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

4.7. Compromisso de Fornecimento

4.7.1. A apresentação do requerimento de credenciamento implica o **compromisso do agricultor familiar** em fornecer os gêneros alimentícios **em conformidade com as especificações técnicas**, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela regularidade do fornecimento.

4.8. Sanções e Responsabilização

4.8.1. O descumprimento das disposições deste Edital, a prestação de informações falsas, a entrega de produtos em desacordo com as especificações ou a execução irregular do objeto poderá ensejar: indeferimento ou cancelamento do credenciamento; descredenciamento do fornecedor; aplicação de sanções administrativas cabíveis; ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relacionados a seguir são **necessários** para demonstrar a **regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica** do agricultor familiar interessado em participar do presente credenciamento, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

específica da agricultura familiar e das exigências do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**.

5.2. Todos os documentos deverão estar **vigentes na data da análise pela Comissão de Credenciamento**, sob pena de **indeferimento do pedido de credenciamento**.

5.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade expreso serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

5.4. Documentação de Habilitação Jurídica – Pessoa Física (Agricultor Familiar)

5.4.1. Deverão constar no envelope de credenciamento os seguintes documentos:

5.4.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

5.4.1.2. Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente) e CPF;

5.4.1.3. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou DAP válida, emitida por órgão competente, comprovando o enquadramento como agricultor familiar nos termos da legislação vigente;

5.4.1.4. Comprovante de residência atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias) ou documento equivalente que comprove a **unidade produtiva**;

5.4.1.5. Declaração de inexistência de vínculo funcional ou contratual com o Município de Guarapuava que caracterize conflito de interesses, conforme modelo constante dos anexos;

5.4.1.6. Declaração de ciência e concordância com as regras do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, com os preços de referência e com o limite financeiro individual por agricultor familiar.

5.5. Habilitação Fiscal, Social e Previdenciária

5.5.1. O agricultor familiar deverá apresentar:

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais relativo ao domicílio do proponente;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais relativo ao domicílio do proponente;

5.5.4. Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN), relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.5.6. Declaração de regularidade previdenciária, conforme modelo constante do Edital, ou declaração de responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, quando aplicável.

5.5.7. Considerando a natureza do fornecimento e o enquadramento como pessoa física agricultor familiar, **não será exigida inscrição no CNPJ**, nem apresentação de FGTS, salvo se houver vínculo empregatício formal.

5.6. Habilitação Técnica (Capacidade de Fornecimento)

5.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica mínima para fornecimento dos gêneros alimentícios, o agricultor familiar deverá apresentar:

5.6.1.1. Quando aplicável, **comprovação de atendimento às exigências sanitárias** para produtos de origem animal ou minimamente processados, conforme a legislação vigente (SIM, SIP, SISBI ou equivalente);

5.6.2. No caso de produtos orgânicos, **certificado válido de conformidade orgânica**, nos termos da Lei Federal nº 10.831/2003, quando houver.

5.6.3. A ausência de certificações específicas **não impedirá o credenciamento**, desde que o produto ofertado não exija, por força legal, inspeção ou certificação específica, conforme previsto no Termo de Referência.

5.7. Declarações Obrigatórias:

5.7.1. Declaração Unificada para Habilitação, atestando o cumprimento de todas as condições legais para participação no credenciamento, conforme modelo do ANEXO II;

5.7.2. Declaração de enquadramento como agricultor familiar, com CAF/DAP válida, nos termos da legislação vigente, conforme modelo do ANEXO III;

5.7.3. Declaração Unificada de Ciência do PMAA, Preços de Referência, Limite Financeiro e Capacidade de Fornecimento, Idoneidade e Dados Bancários, conforme modelo do ANEXO IV.

5.8. Observações Gerais sobre a Documentação

5.8.1. A ausência ou irregularidade de documento obrigatório poderá ensejar o **indeferimento do credenciamento**, sem prejuízo da possibilidade de **nova solicitação durante a vigência do Edital**;

5.8.2. O Agente de Contratação poderá realizar **diligências para esclarecimento ou complementação de informações**, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da substância do pedido;

5.8.3. Toda a documentação poderá ser apresentada em **cópia simples ou formato digital**, sendo facultada à Administração a exigência de apresentação dos originais para conferência, a qualquer tempo;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.8.4. O agricultor familiar é **inteiramente responsável pela veracidade** das informações e declarações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

5.9. Qualificação Econômico-Financeira

5.9.1. Considerando a natureza do objeto e o enquadramento do credenciado como **agricultor familiar pessoa física, não será exigida qualificação econômico-financeira clássica**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2. A Administração poderá solicitar **esclarecimentos ou comprovação complementar**, apenas em caso de dúvida fundada quanto à capacidade de execução, conforme art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Qualificação Técnica (Capacidade Produtiva)

5.10.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar a **aptidão do agricultor familiar para o fornecimento dos gêneros alimentícios**, assegurando a regularidade, a qualidade e a compatibilidade com o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA.

5.10.2. Para tanto, deverão ser apresentados:

5.10.3. Declaração de capacidade produtiva, indicando os produtos que poderá fornecer, conforme os grupos definidos no Termo de Referência;

5.10.4. Declaração de atendimento às especificações técnicas e de qualidade, inclusive quanto à classificação de produtos vegetais (Lei nº 9.972/2000), produtos orgânicos (Lei nº 10.831/2003) e produtos de origem animal (Lei nº 1.283/1950 e Decreto nº 9.013/2017), quando aplicável;

5.10.5. Quando exigido pelo tipo de produto, **comprovação de atendimento às exigências sanitárias**, por meio de registro, inspeção ou autorização do órgão competente (SIM, SIP, SISBI ou equivalente).

5.10.6. A inexistência de histórico formal de fornecimento **não será impeditiva do credenciamento**, desde que o agricultor demonstre capacidade produtiva compatível com o objeto e com o Termo de Referência.

5.11. Procedimentos e Disposições Complementares

5.11.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento **poderão ser apresentados em cópia simples ou em formato digital**, ficando dispensada a autenticação cartorial, desde que o original seja apresentado para conferência, a qual deverá ser atestada por servidor público responsável, ou que a documentação seja apresentada por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.11.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais, bem como realizar diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

5.11.3. Irregularidades sanáveis poderão ser corrigidas no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a critério do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

5.11.4. Durante a vigência do credenciamento, será admitida a atualização ou substituição de documentos, especialmente em razão de vencimento de certidões ou atualização do CAF/DAP;

5.11.5. É vedada a substituição documental que altere a identidade do agricultor familiar ou modifique substancialmente a capacidade produtiva originalmente declarada, salvo justificativa aceita pela Administração.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada de forma objetiva, formal e vinculada às exigências deste Edital, sob a condução do Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, nos termos dos arts. 7º, 8º e 10 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Da condução do procedimento

6.1.1.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pelo Agente de Contratação, com apoio da Equipe de Apoio, competindo-lhes:

6.1.1.1.1. verificar a regularidade formal da documentação apresentada, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, previdenciária, sanitária e técnica exigida neste Edital;

6.1.1.1.2. conferir o enquadramento do interessado como agricultor familiar, mediante apresentação de CAF/DAP válida;

6.1.1.1.3. analisar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas e grupos definidos no Termo de Referência;

6.1.1.1.4. identificar eventuais pendências sanáveis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.1.1.5. deliberar quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento, com motivação expressa.

6.1.1.1.6. Não haverá avaliação subjetiva, pontuação ou julgamento comparativo entre os interessados, uma vez que o credenciamento possui natureza não competitiva, paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Do procedimento de análise

6.1.2.1. A análise compreenderá, exclusivamente:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 6.1.2.1.1.** a conferência da **documentação exigida neste Edital**;
- 6.1.2.1.2.** a verificação da **conformidade legal, sanitária e técnica** dos produtos ofertados;
- 6.1.2.1.3.** a verificação do atendimento aos **critérios objetivos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, inclusive quanto ao limite financeiro individual por agricultor familiar.
- 6.1.2.1.4.** Não serão realizadas avaliações de mérito subjetivo, comparações entre produtores ou qualquer forma de classificação.
- 6.1.3.** Da ata e da publicidade dos atos
- 6.1.3.1.** Concluída a análise, o **Agente de Contratação**, com auxílio da Equipe de Apoio, elaborará **Ata de Análise e Resultado do Credenciamento**, contendo:
- 6.1.3.1.1.** a relação dos **interessados credenciados**;
- 6.1.3.1.2.** a relação dos **indeferidos**, com a respectiva motivação;
- 6.1.3.1.3.** a indicação de **pendências sanáveis**, quando houver, com concessão de prazo para regularização.
- 6.1.3.2.** A ata será publicada no **Boletim Oficial do Município** e disponibilizada no **site oficial da Prefeitura de Guarapuava**, garantindo a publicidade e a transparência dos atos administrativos.
- 6.1.4.** Da natureza contínua do credenciamento
- 6.1.4.1.** O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência do Edital**, admitindo-se a apresentação de novos pedidos a qualquer tempo.
- 6.1.4.2.** Os pedidos protocolados após o prazo inicial previsto neste Edital poderão ser analisados no **primeiro e no décimo quinto dia útil de cada mês**, conforme cronograma administrativo definido pelo Departamento de Licitações e Contratos.
- 6.1.4.3.** Essa sistemática atende ao disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 10.140/2023**, configurando medida de organização administrativa, eficiência e segurança jurídica.
- 6.1.5.** Do acompanhamento da sessão
- 6.1.5.1.** As sessões de análise poderão ser **acompanhadas pelos interessados**, mediante prévio agendamento, sendo **vedada qualquer forma de manifestação, interferência ou tentativa de influência** durante os trabalhos.
- 6.1.5.2.** A Administração poderá, a seu critério, **divulgar os resultados por meios oficiais eletrônicos**, assegurando ampla publicidade aos atos do procedimento.
- 6.1.6.** Do resultado do credenciamento





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6.1.6.1. Após a análise e publicação do resultado, os agricultores familiares credenciados passarão a integrar o **Cadastro Municipal de Agricultores Familiares Fornecedores do PMAA**, que servirá de base para futuras contratações, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro individual.

6.1.6.2. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos, ficando as contratações condicionadas às regras deste Edital e do Termo de Referência.

7. DOS RECURSOS

7.1. O presente credenciamento possui caráter **permanente, contínuo, paralelo e não competitivo**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, bem como a reapresentação de pedidos saneados, conforme os fluxos administrativos definidos neste Edital.

7.2. Em razão de sua natureza **não excludente**, o procedimento **não comporta recursos ou impugnações de caráter coletivo ou genérico**, tampouco questionamentos contra o resultado global do credenciamento, uma vez que este permanece aberto e admite novas inscrições a qualquer tempo.

7.3. Será assegurado o **direito de pedido de reconsideração** exclusivamente ao interessado que tiver seu pedido de credenciamento **indeferido, suspenso, descredenciado ou cancelado**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.140/2023.

7.4. Do prazo e da forma de interposição

7.4.1. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da ciência formal da decisão, mediante protocolo eletrônico ou envio ao e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratos: licitacao@guarapuava.pr.gov.br.

7.4.2. O pedido deverá conter, no mínimo:

7.4.2.1. identificação completa do interessado;

7.4.2.2. exposição clara, objetiva e fundamentada dos fatos e das razões do pedido;

7.4.2.3. indicação do número do protocolo do credenciamento;

7.4.2.4. juntada de documentos complementares, quando houver.

7.5. Da análise do pedido

7.5.1. O pedido de reconsideração será analisado pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, que poderá reconsiderar a decisão anteriormente proferida ou mantê-la, mediante manifestação fundamentada.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.5.2. Mantida a decisão, o processo poderá ser encaminhado à **Autoridade Competente**, para decisão final, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

7.6. Dos efeitos

7.6.1. O pedido de reconsideração **não terá efeito suspensivo**, permanecendo o credenciamento em curso com os agricultores familiares regularmente habilitados.

7.6.2. O interessado poderá, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração, **sanar as pendências apontadas e apresentar nova solicitação de credenciamento**, a qual será analisada no ciclo administrativo subsequente, enquanto o edital permanecer vigente.

7.6.3. O acolhimento do pedido de reconsideração implicará apenas a **retificação ou anulação dos atos insuscetíveis de aproveitamento**, preservando-se os demais atos válidos do procedimento, em observância aos princípios da segurança jurídica e da continuidade do interesse público.

7.7. Da publicidade e da comunicação dos atos

7.7.1. As decisões, resultados e comunicações oficiais referentes ao credenciamento e aos pedidos de reconsideração serão publicados no **Boletim Oficial do Município de Guarapuava**, divulgados no **site institucional da Prefeitura** (<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e, quando cabível, encaminhados ao **e-mail cadastrado pelo interessado**.

7.7.2. Para fins de organização administrativa, publicidade e transparência, as **novas inscrições e reapresentações saneadas** serão, preferencialmente, analisadas no **3º (terceiro) dia útil de cada mês**, com **abertura pública dos envelopes**, podendo a Administração promover a **transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Guarapuava no YouTube**, assegurando ampla visibilidade aos atos administrativos.

7.7.3. Após a conclusão da análise, será realizada a **comunicação formal do resultado aos interessados**, mediante publicação no Boletim Oficial do Município, divulgação no site institucional (<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e, quando cabível, envio de comunicação ao e-mail informado no requerimento de credenciamento.

7.7.4. O procedimento adotado encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º (princípios da publicidade, eficiência e transparência) e 174 (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), bem como no Decreto Municipal nº 10.475/2023, configurando medida interna de gestão que **não restringe o caráter permanente e contínuo do credenciamento**, mas **fortalece a transparência, a organização administrativa e o controle social** sobre os atos da Administração Pública.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Das infrações administrativas

8.1.1. Comete infração administrativa o **agricultor familiar fornecedor credenciado** que, com dolo ou culpa:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.1.1. **deixar de realizar o fornecimento** de gêneros alimentícios previamente solicitado e confirmado pela Administração, **sem justificativa aceita**;

8.1.1.2. **descumprir total ou parcialmente** as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contratação ou no cronograma de entregas;

8.1.1.3. **fornecer produtos em desacordo** com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias ou quantitativos definidos no Termo de Referência;

8.1.1.4. **apresentar documentação ou informações falsas** para fins de credenciamento, habilitação ou contratação;

8.1.1.5. **agir de modo inidôneo**, incorrendo em fraude, conluio ou qualquer conduta que comprometa a boa-fé, a lisura e a confiança no procedimento administrativo;

8.1.1.6. **causar prejuízo material** à Administração Pública em razão do fornecimento irregular, atraso injustificado, entrega de produtos impróprios para consumo ou descumprimento contratual;

8.1.1.7. **praticar ato lesivo à Administração Pública**, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável.

8.2. Das sanções cabíveis

8.2.1. Nos termos dos arts. **155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 10.140/2023** e demais normas aplicáveis, poderão ser aplicadas ao credenciado, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, às seguintes sanções:

8.2.1.1. **Advertência**, quando a infração for de menor gravidade e não houver reincidência;

8.2.1.2. **Multa**, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, limitada a até **10% (dez por cento)** do valor da contratação ou da parcela inadimplida, quando houver prejuízo ou descumprimento injustificado;

8.2.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal de Guarapuava, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1.5. **Descredenciamento** do Cadastro Municipal de Agricultores Familiares Fornecedores do PMAA, com exclusão temporária ou definitiva, conforme a gravidade da infração ou a reincidência.

8.2.2. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, observada a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes e os antecedentes do credenciado.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.3. Do processo de apuração

8.3.1. A aplicação das sanções observará o **devido processo legal**, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.2. A **defesa prévia** poderá ser apresentada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação formal do interessado, devendo ser dirigida à **Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR**, quando instaurada.

8.3.3. A apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções de **impedimento e declaração de inidoneidade** serão conduzidas pela **CPAR**, composta por, no mínimo, **02 (dois) servidores estáveis**, designados por portaria específica, nos termos da legislação municipal.

8.3.4. O recurso contra as sanções de **advertência, multa ou impedimento** poderá ser interposto no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da decisão, e será decidido pela **Autoridade Competente**, conforme definido na estrutura administrativa do Município.

8.4. Da reabilitação

8.4.1. O credenciado penalizado poderá requerer **reabilitação**, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, após transcorrido **01 (um) ano** da aplicação da penalidade, desde que:

8.4.1.1. comprove o **ressarcimento integral dos prejuízos** causados à Administração, quando houver;

8.4.1.2. demonstre o **cumprimento integral das condições impostas** na decisão sancionatória.

8.4.1.3. O pedido de reabilitação deverá ser dirigido à **CPAR**, que elaborará relatório conclusivo e o submeterá à **Autoridade Competente** para decisão final.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar o presente Edital** por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos **Decretos Municipais nº 10.140/2023 e nº 10.475/2023**, ou por **vício de legalidade**, devendo protocolar o pedido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da publicação do edital de credenciamento.

9.2. Considerando a natureza **permanente, contínua e não competitiva** do presente chamamento público, **as impugnações poderão ser apresentadas a qualquer tempo**, desde que relacionadas a **dispositivos ainda vigentes** do Edital, não se aplicando a preclusão temporal típica dos certames competitivos.

9.3. Os **pedidos de esclarecimentos** e as **impugnações** deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail institucional do **Departamento de Licitações e Contratos**: licitacao@guarapuava.pr.gov.br.

9.4. As **respostas aos pedidos de esclarecimento** e as **decisões sobre as impugnações** serão disponibilizadas no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, e





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

publicadas no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, bem como divulgadas no site institucional da Prefeitura, no endereço: <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

9.5. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações **não suspendem o andamento do credenciamento**, que permanecerá aberto para novas inscrições, reapresentações saneadas e atualizações cadastrais, em observância ao caráter contínuo do procedimento e à publicidade permanente do Edital, nos termos do **art. 117, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.475/2023**.

9.6. A concessão de **efeito suspensivo** à impugnação constitui **medida excepcional**, devendo ser **expressamente motivada** pelo **Agente de Contratação**, quando demonstrado risco concreto à legalidade do procedimento, ficando restrita **exclusivamente aos dispositivos diretamente afetados**, sem paralisação geral do credenciamento.

9.7. Caso a impugnação seja **acolhida**, será providenciada a **retificação do Edital**, com a devida republicação no Boletim Oficial do Município e nos meios eletrônicos oficiais, **reiniciando-se o prazo apenas quanto aos dispositivos alterados**, sem prejuízo da continuidade do credenciamento dos demais interessados.

9.8. A **análise e a decisão final** sobre os pedidos de esclarecimento e impugnações caberão à **Autoridade Competente**, na forma da estrutura administrativa do Município e conforme as competências definidas no **Decreto Municipal nº 12.547/2025**, assegurada a motivação dos atos e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica e eficiência.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A relação dos **agricultores familiares fornecedores credenciados e aptos à contratação** será publicada no **Boletim Oficial do Município de Guarapuava** e permanecerá disponível, de forma permanente e atualizada, no **site oficial da Prefeitura**, no endereço: <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

10.2. A lista será **atualizada periodicamente**, sempre que houver **deferimento, indeferimento, suspensão, exclusão ou descredenciamento**, observando-se a **ordem cronológica de inscrição** e a **identificação por grupos de gêneros alimentícios**, conforme definido neste Edital e no Termo de Referência, garantindo **transparência, isonomia e controle social**.

10.3. Em observância ao **art. 118, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.475/2023**, a relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial, **mantendo-se o edital permanentemente aberto** para novos interessados durante toda a sua vigência.

10.4. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** observará o disposto na legislação vigente e nos regulamentos aplicáveis ao procedimento de credenciamento, **sem prejuízo da ampla publicidade local**, considerando a natureza **não competitiva, contínua e paralela** do chamamento público.

10.5. O **Departamento de Licitações e Contratos**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Agricultura**, manterá a lista pública e atualizada dos credenciados, contendo, no mínimo:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- I – nome do agricultor familiar fornecedor;
- II – **CPF com identificação parcial (mascarado)**, de forma a permitir a identificação administrativa sem exposição integral do dado pessoal;
- III – número da CAF/DAP;
- IV – grupos de gêneros alimentícios para os quais está credenciado;
- V – data do credenciamento;
- VI – situação atual (ativo, suspenso ou descredenciado).

10.6. Para fins de **publicidade, transparência e organização administrativa**, as **novas inscrições e reapresentações saneadas** poderão ser divulgadas, preferencialmente, no **3º (terceiro) dia útil de cada mês**, mediante publicação dos resultados nos meios oficiais do Município, facultada à Administração a realização de **sessão pública de divulgação**, inclusive com transmissão por meio eletrônico, quando entender conveniente, **sem caráter deliberativo ou competitivo**.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a divulgação da lista de **agricultores familiares fornecedores credenciados**, a Secretaria Municipal demandante poderá **convocar o credenciado**, conforme a necessidade administrativa, para a formalização da contratação, mediante **emissão de nota de empenho, assinatura de instrumento contratual, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil**, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 118 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

11.2. A Administração poderá convocar o agricultor familiar credenciado **a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento**, observada a necessidade do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, a disponibilidade orçamentária e o **limite financeiro individual por agricultor familiar**, sem que disso decorra direito subjetivo à contratação.

11.3. Recebida a convocação formal, o credenciado deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, manifestar concordância e proceder à assinatura do instrumento contratual ou aceite da ordem de fornecimento, conforme o caso, podendo a formalização ocorrer de forma presencial, por meio eletrônico ou por outro meio admitido pela Administração.

11.4. O prazo referido poderá ser **prorrogado uma única vez**, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada, apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

11.5. Antes da formalização da contratação ou da emissão da nota de empenho, a Administração poderá **verificar a manutenção das condições de habilitação**, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante análise documental ou consulta aos cadastros oficiais pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O **credenciamento** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o interesse público e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 10.475/2023 e do planejamento das contratações previsto na Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

11.7. O prazo de vigência de cada contratação individual observará o **período necessário ao fornecimento integral dos gêneros alimentícios**, conforme definido na ordem de fornecimento, no instrumento contratual ou no cronograma estabelecido pelo Termo de Referência, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Por se tratar de **fornecimento parcelado de bens (gêneros alimentícios)**, conforme a demanda do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, **não se caracteriza prestação de serviço contínuo**, não se aplicando o regime previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O objeto desta contratação é caracterizado como **bem comum**, não se enquadrando como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

11.10. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o valor individual limitado por agricultor familiar, a forma parcelada do fornecimento e os mecanismos de controle e fiscalização previstos neste Edital e no Termo de Referência.

11.11. Os contratos ou instrumentos equivalentes poderão ser **alterados**, nos limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 122 do Decreto Municipal nº 10.475/2023, desde que mantida a natureza do objeto e observadas as formalidades legais.

11.12. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação sanitária ou de inspeção aplicável e previamente autorizadas pela Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11.13. O credenciamento **não obriga a Administração Pública a efetivar contratações**, as quais ocorrerão conforme a demanda efetiva do Município, a necessidade do PMAA, a disponibilidade orçamentária, o atendimento às especificações técnicas e o **respeito ao limite financeiro individual por agricultor familiar**, observada a distribuição equilibrada das aquisições entre os credenciados.

12. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

12.1. A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá conforme as **necessidades operacionais do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e a demanda efetiva das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional do Município de Guarapuava.

12.2. A convocação dos agricultores familiares credenciados observará os **princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável**, sendo realizada de forma **equilibrada e proporcional**, respeitado o **limite financeiro individual por agricultor familiar**, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

12.3. Para fins de organização administrativa, a distribuição dos fornecimentos poderá ser realizada **por grupos de gêneros alimentícios**, conforme definidos no Termo de Referência, considerando, entre outros critérios objetivos:

12.3.1. a regularidade e disponibilidade do fornecimento;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.3.2. a adequação dos produtos às especificações técnicas e sanitárias exigidas;

12.3.3. a capacidade produtiva declarada pelo agricultor familiar;

12.3.4. o cronograma de entregas definido pela Administração;

12.3.5. o limite financeiro individual por unidade familiar;

12.3.6. a necessidade de evitar concentração indevida das aquisições.

12.4. A ordem de convocação dos credenciados será definida com base na **data de deferimento do credenciamento**, considerada a regularização completa da documentação exigida, podendo ser ajustada pela Administração em razão de fatores técnicos, logísticos, sanitários ou de abastecimento, devidamente justificados nos autos.

12.5. Os credenciados admitidos após o início da execução do Programa ingressarão na distribuição de fornecimentos **após os credenciados já convocados**, observada a necessidade do Município e a preservação do equilíbrio entre os participantes.

12.6. A lista pública de agricultores familiares credenciados, com indicação da situação cadastral (ativo, suspenso ou descredenciado), permanecerá disponível no site oficial do Município de Guarapuava, sendo atualizada periodicamente, assegurando transparência e controle social.

12.7. O controle da distribuição dos fornecimentos será realizado pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

12.8. EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

12.9. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá conforme **ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento contratual equivalente**, emitido pela Administração, observando-se o cronograma de entregas definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

12.10. Os produtos deverão ser entregues nos **locais, datas e horários previamente estabelecidos**, podendo incluir, entre outros:

12.10.1. unidades de recebimento do Município;

12.10.2. centros de distribuição vinculados ao PMAA;

12.10.3. locais indicados para montagem e distribuição dos kits alimentares.

12.11. O cronograma de entregas será informado previamente ao agricultor familiar convocado e constará do instrumento de contratação ou da ordem de fornecimento específica.

12.12. O **descumprimento injustificado do cronograma, das quantidades, das especificações técnicas ou das condições sanitárias** poderá ensejar advertência, suspensão temporária do fornecimento, descredenciamento ou aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.13. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.13.1. O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma **provisória**, no ato da entrega, para verificação quantitativa e preliminar das condições dos produtos.

12.13.2. O **recebimento definitivo** será realizado após a conferência da conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e qualitativas previstas no Termo de Referência, mediante atesto do servidor responsável ou da equipe designada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

12.14. A rejeição de produtos que não atendam às especificações não afasta a responsabilidade do fornecedor pela substituição, sem ônus adicional à Administração.

12.15. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SANITÁRIO

12.15.1. A fiscalização da execução do fornecimento dos gêneros alimentícios será exercida pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), com apoio técnico, quando necessário, da **Vigilância Sanitária Municipal** e de outros órgãos competentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.2. A fiscalização tem por finalidade verificar o **cumprimento integral das obrigações assumidas pelo agricultor familiar credenciado**, abrangendo, entre outros aspectos:

12.15.2.1. a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

12.15.2.2. a observância das condições sanitárias, higiênicas e de acondicionamento dos gêneros alimentícios;

12.15.2.3. o cumprimento dos prazos, quantidades e locais de entrega definidos pela Administração;

12.15.2.4. a regularidade da documentação sanitária exigida para cada tipo de produto;

12.15.2.5. a rastreabilidade dos alimentos, quando aplicável.

12.16. Os produtos de **origem vegetal** deverão atender às normas de classificação, qualidade e padronização previstas na legislação federal e estadual aplicável, especialmente no que couber à Lei Federal nº 9.972/2000 e demais normas técnicas pertinentes.

12.17. Os produtos de **origem animal**, quando incluídos no objeto do credenciamento, deverão estar em conformidade com a legislação de inspeção sanitária vigente, especialmente a Lei Federal nº 1.283/1950 e o Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA), admitindo-se os sistemas de inspeção **SIM, SIP, SIE ou SISBI**, conforme aplicável ao produto e à escala de comercialização.

12.18. Os produtos **artesaniais de origem animal**, quando autorizados, deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.680/2018, sendo obrigatória a comprovação do atendimento às exigências sanitárias e de inspeção correspondentes.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.19. Os produtos **orgânicos**, quando fornecidos com essa indicação, deverão possuir certificação válida emitida por organismo credenciado ou estar amparados por sistema participativo de garantia ou organização de controle social reconhecida, nos termos da Lei Federal nº 10.831/2003 e de sua regulamentação.

12.20. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo:

12.20.1. inspeções visuais no ato do recebimento dos produtos;

12.20.2. diligências técnicas para verificação das condições de produção, beneficiamento, armazenamento e transporte;

12.20.3. coleta de amostras para análise laboratorial, quando necessário;

12.20.4. solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações ao fornecedor.

12.21. O **recebimento definitivo dos produtos** somente ocorrerá após a verificação da conformidade sanitária e qualitativa, mediante atesto do responsável designado, sem prejuízo de posterior responsabilização caso sejam constatadas irregularidades ocultas.

12.22. A entrega de produtos em **desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias** autoriza a Administração a recusá-los total ou parcialmente, sem ônus adicional, devendo o agricultor familiar providenciar a substituição imediata, quando possível, ou sofrer as penalidades cabíveis.

12.23. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade do agricultor familiar credenciado**, o qual permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

12.24. O descumprimento das exigências sanitárias e das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência poderá ensejar **advertência, suspensão temporária do fornecimento, descredenciamento ou aplicação das demais sanções administrativas**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DO REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os **valores unitários de referência** estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência representam a **remuneração total e definitiva pelo fornecimento dos gêneros alimentícios**, abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como produção, colheita, beneficiamento, acondicionamento, embalagem, transporte, logística, tributos e demais encargos incidentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

13.2. Os valores permanecerão **fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital ou do resultado do credenciamento, conforme previsto no Termo de Referência, sendo vedado qualquer reajuste dentro desse período, ressalvadas as hipóteses legais de **revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser admitido **reajuste anual dos valores de referência**, mediante ato formal da Administração, com base na variação acumulada do





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 105, §1º, combinado com o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O reajuste, quando concedido, **aplicará-se exclusivamente aos fornecimentos futuros**, a partir da data de sua formalização, **vedada qualquer retroatividade** sobre fornecimentos já realizados ou contratos/empenhos anteriormente formalizados.

13.5. A atualização dos valores poderá ser formalizada por meio de apostilamento administrativo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se dispensa a celebração de termo aditivo, ou, alternativamente, mediante termo aditivo, conforme a opção administrativa e a padronização procedimental adotadas pelo Município. Em qualquer das hipóteses, o respectivo ato deverá integrar o processo administrativo do credenciamento e ser obrigatoriamente publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava.

13.6. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que provoquem **desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado**, poderá ser analisado pedido de **revisão excepcional de valores**, mediante requerimento formal do agricultor familiar credenciado, acompanhado de justificativa técnica e documental, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e condicionada à autorização expressa da autoridade competente.

13.7. Fica **expressamente vedada** a aplicação de índices não oficiais, reajustes automáticos, negociações individuais de preços ou qualquer forma de atualização não prevista neste Edital e no Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente credenciamento**, sendo de responsabilidade **exclusiva do agricultor familiar credenciado** o fornecimento direto dos gêneros alimentícios objeto da contratação, nos exatos termos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. Não será admitida a **transferência, cessão ou intermediação do fornecimento** a terceiros não credenciados, inclusive por meio de atravessadores, cooperativas, associações, pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao cadastro de agricultores familiares do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, sob pena de **descredenciamento imediato** e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.3. Para fins deste Edital, **não se caracteriza subcontratação** a utilização de apoio familiar ou de mão de obra eventual no âmbito da própria unidade produtiva rural, desde que:

14.3.1. o fornecimento dos gêneros alimentícios seja integralmente oriundo da produção própria do agricultor familiar credenciado, conforme declarado no ato do credenciamento;

14.3.2. não haja repasse, revenda ou complementação de produtos adquiridos de terceiros;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

14.3.3. sejam observadas as normas sanitárias, de rastreabilidade, qualidade e origem previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência.

14.4. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, **verificar a origem dos produtos fornecidos**, inclusive por meio de fiscalização in loco, análise documental, conferência de notas, declarações de produção e demais mecanismos de controle, a fim de assegurar o cumprimento da vedação à subcontratação e à intermediação indevida.

14.5. O descumprimento das disposições deste item caracteriza **infração administrativa grave**, sujeitando o credenciado às penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e penais, quando cabível.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto decorrente do presente **Credenciamento de Agricultores Familiares Fornecedores**, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, serão realizados em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 7.545, de 26 de setembro de 2019**, observadas as especificidades do modelo de contratação por inexigibilidade decorrente de credenciamento.

15.2. Embora o credenciamento não gere, por si só, obrigação imediata de contratação, **cada fornecimento formalizado** por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente será objeto de **gestão e fiscalização específicas**, com vistas a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.3. Para fins de acompanhamento e controle da execução, ficam designados os seguintes agentes, nos termos do Decreto Municipal nº 7.545/2019 e conforme Portaria nº **2063/2025**:

15.4. Gestora do Credenciamento e das Contratações

15.5. Ficam nomeados como Gestor e Suplente do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:

15.5.1. ROSIMERI GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 15520 e-mail: rosimeri.silva@guarapuava.pr.gov.br (designado através da Portaria nº 2063/2025), SUPLENTE o Sr(a). JULIANA LIMA, matrícula nº 165123 e-mail: secretaria_agriculturaguapuva@yahoo.com (designado através da Portaria nº 2063/2025).

15.6. Ficam nomeados como Fiscal Geral e Suplente do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:

15.6.1. FERNANDO CAETANO MARIA, matrícula nº 176494 e-mail: fernando.maria@guarapuava.pr.gov.br (designado através da Portaria nº 2063/2025) e SUPLENTE o Sr. IGOR ANTONIO SCHEARTER VENANCIO, matrícula nº 189596 e-mail: secretaria_agriculturaguapuva@yahoo.com (designado através da Portaria nº 2063/2025).





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.7. Compete ao Gestor do Credenciamento acompanhar a regularidade administrativa, documental e operacional dos agricultores familiares credenciados, bem como coordenar as convocações, ordens de fornecimento e registros pertinentes ao PMAA.

15.8. Compete ao Fiscal do Credenciamento verificar, no ato de cada fornecimento, o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, qualidade, condições sanitárias, prazos de entrega e demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, emitindo o respectivo **atesto de recebimento**, condição indispensável para fins de pagamento.

15.9. A atuação do gestor e do fiscal não exclui, quando cabível, o exercício do controle interno, da auditoria e da fiscalização por outros órgãos competentes da Administração Pública.

15.10. DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, APURAÇÃO DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO DOS PRODUTOS

15.10.1. A apuração do objeto do presente credenciamento será realizada com base nos fornecimentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.11. Apuração do Fornecimento

15.11.1. A apuração do fornecimento ocorrerá de forma mensal, considerando a somatória dos gêneros alimentícios entregues por cada agricultor familiar credenciado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente conferidos e atestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

15.11.2. O recebimento dos produtos será formalizado mediante a emissão do **Documento de Recebimento de Produtos**, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, que servirá como base para a apuração dos quantitativos efetivamente fornecidos.

15.12. Condições para Pagamento

15.12.1. O pagamento aos beneficiários fornecedores (agricultores familiares credenciados) será realizado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade exclusiva do produtor, conforme o fluxo operacional do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**.

15.12.2. O valor a ser pago corresponderá à somatória dos produtos efetivamente entregues e aceitos, observados os preços de referência constantes do Termo de Referência e respeitado o limite financeiro individual por agricultor familiar, nos termos da legislação aplicável.

15.13. Documentos Necessários para Pagamento

15.13.1. Para fins de pagamento, o agricultor familiar deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

15.13.1.1. Documento de Recebimento de Produtos, emitido pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente assinado e atestado pelo Fiscal do Credenciamento;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.13.1.2. Nota Fiscal de Produtor Rural ou Recibo de Produtor, conforme o enquadramento legal do agricultor familiar.

15.14. A ausência, irregularidade ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos suspenderá o processamento do pagamento até a devida regularização.

15.15. Prazo para Liquidação da Despesa

15.15.1. Após o recebimento e o ateste dos documentos de apuração e fiscais, a Administração terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para proceder à liquidação da despesa, em conformidade com as normas de controle interno e a legislação financeira aplicável.

15.16. Prazo para Pagamento

15.16.1. O pagamento será efetuado até o **décimo dia útil do mês subsequente** ao da entrega dos produtos, com base nos documentos fiscais devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, considerando-se exclusivamente os fornecimentos realizados até o dia **20 (vinte)** do mês anterior, nos termos do **art. 10 do Decreto Municipal nº 12.920/2025**.

15.17. Forma de Pagamento

15.17.1. O pagamento será realizado **exclusivamente por meio de transferência bancária**, em conta corrente de titularidade do agricultor familiar credenciado, sendo **vedado o pagamento a terceiros**, sob qualquer hipótese.

15.18. Ajustes Administrativos

15.18.1. Na hipótese de necessidade de ajustes administrativos, inconsistências documentais ou adequações operacionais, o pagamento poderá ser processado em data posterior à prevista, mediante comunicação formal ao produtor, **sem incidência de encargos, multas ou atualização monetária**, desde que o atraso seja devidamente justificado e **não decorra de inadimplemento injustificado do agricultor familiar**.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão de forma **gradual, parcelada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura**, no âmbito da execução do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, mediante **convocação formal dos agricultores familiares devidamente credenciados**.

16.2. A convocação para fornecimento será realizada por meio de **Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou instrumento equivalente**, emitido após a verificação da disponibilidade orçamentária e a definição das quantidades, tipos de produtos, cronograma e local de entrega, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

16.3. Dinâmica da Execução do Fornecimento

16.3.1. A execução do fornecimento obedecerá à seguinte sistemática:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

16.3.1.1. a Secretaria Municipal de Agricultura definirá a demanda mensal de gêneros alimentícios, de acordo com o planejamento do PMAA, e convocará os agricultores familiares credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição, rotatividade, limite financeiro individual e disponibilidade dos produtos;

16.3.1.2. o agricultor familiar convocado deverá confirmar a disponibilidade dos produtos e realizar a **entrega dos gêneros alimentícios no local, data e horário previamente definidos**, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias e quantitativos estabelecidos;

16.3.1.3. após a entrega, o agricultor familiar deverá apresentar a **documentação fiscal e comprobatória exigida**, especialmente o Documento de Recebimento de Produtos e a Nota Fiscal de Produtor Rural ou Recibo de Produtor, para fins de medição, liquidação e pagamento.

16.4. Recebimento, Conferência e Fiscalização

16.4.1.1. Ficará responsável pelo **recebimento e conferência dos gêneros alimentícios entregues** o(a) servidor(a) designado(a) como fiscal do credenciamento, conforme indicado no Termo de Referência, competindo-lhe:

16.4.1.1.1. Verificar a conformidade dos produtos quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, origem e condições sanitárias;

16.4.1.1.2. registrar eventuais não conformidades ou ocorrências;

16.4.1.1.3. atestar o Documento de Recebimento de Produtos para fins de pagamento.

16.5. O recebimento somente será considerado válido após a **verificação do cumprimento integral das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência**, podendo ser recusados produtos em desacordo com as exigências técnicas, sanitárias ou quantitativas.

16.6. Inexecução ou Execução Irregular

16.6.1. O não atendimento injustificado à convocação, a não entrega dos produtos na data estabelecida, ou o fornecimento em desacordo com as condições pactuadas serão devidamente registrados e poderão ensejar, conforme o caso:

16.6.1.1. advertência;

16.6.1.2. suspensão temporária do fornecimento;

16.6.1.3. descredenciamento do agricultor familiar;

16.7. sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

16.8. Responsabilidades do Agricultor Familiar

16.8.1. O agricultor familiar credenciado será **integralmente responsável**:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 16.8.1.1. pela produção, seleção, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios;
- 16.8.1.2. pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de qualidade aplicáveis;
- 16.8.1.3. pela veracidade das informações prestadas e da origem dos produtos fornecidos;
- 16.8.1.4. por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento irregular dos produtos.

16.9. O descumprimento de qualquer requisito previsto neste item ensejará **responsabilização administrativa**, podendo resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e penais, quando cabível.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES (CREDENCIADOS)

17.1. Compete aos **agricultores familiares credenciados**, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA:

17.1.1. **Cumprir pontualmente os prazos, locais, datas e quantidades de entrega** definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando rigorosamente o cronograma e as ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

17.1.2. **Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações técnicas**, padrões de qualidade, condições sanitárias, tipos, unidades de medida e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

17.1.3. **Assegurar a qualidade, a origem e a rastreabilidade dos produtos**, responsabilizando-se integralmente pela produção, colheita, beneficiamento (quando aplicável), acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos;

17.1.4. **Manter-se em situação regular** quanto às obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e demais exigências legais aplicáveis, sob pena de suspensão temporária ou descredenciamento;

17.1.5. **Entregar apenas produtos próprios da agricultura familiar**, vedada a revenda, intermediação ou fornecimento de produtos adquiridos de terceiros, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis;

17.1.6. **Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Agricultura**, com antecedência mínima razoável, qualquer impossibilidade justificada de fornecimento dos produtos convocados, a fim de permitir o remanejamento da demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

17.1.7. **Permitir e colaborar com as atividades de fiscalização, inspeção e controle sanitário**, inclusive quanto à verificação das condições de produção, armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

17.1.8. Apresentar corretamente a documentação exigida para fins de medição, liquidação e pagamento, especialmente o Documento de Recebimento de Produtos e a Nota Fiscal de Produtor Rural ou Recibo de Produtor, conforme o enquadramento do agricultor;

17.1.9. Zelar pela conduta ética e pela boa-fé, mantendo relacionamento respeitoso com servidores públicos, beneficiários do Programa e demais envolvidos na execução do PMAA;

17.1.10. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado, irregular ou em desacordo com as normas sanitárias e contratuais.

17.2. Da Qualidade e Conformidade dos Produtos

17.2.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias, de segurança alimentar e de qualidade vigentes, sendo **vedado o fornecimento de produtos impróprios para consumo, adulterados, fora do padrão ou em desacordo com a legislação aplicável**, inclusive a legislação sanitária federal, estadual e municipal.

17.3. O fornecimento de produtos orgânicos somente será admitido mediante **comprovação da certificação correspondente**, nos termos da legislação específica.

17.4. Da Responsabilidade pelo Transporte e Entrega

17.4.1. O agricultor familiar será responsável por todos os custos e riscos relativos à **logística, transporte e entrega dos produtos**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

17.5. Do Uso de Imagem e Registros Institucionais

17.5.1. O agricultor familiar credenciado autoriza, de forma gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, o uso de **imagem, nome, identificação da unidade produtiva e registros fotográficos ou audiovisuais** eventualmente realizados durante as atividades de entrega, fiscalização ou ações institucionais do PMAA, **exclusivamente para fins de divulgação institucional, educativa e de transparência pública**, sem geração de direito a qualquer remuneração adicional.

17.6. Tal autorização **não gera vínculo empregatício**, exclusividade ou qualquer obrigação financeira adicional ao Município, sendo vedada a exploração comercial por terceiros sem autorização expressa da Administração.

18. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento aos **agricultores familiares credenciados**, beneficiários fornecedores do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, será realizado **mensalmente**, por meio de





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

crédito em conta bancária de titularidade do próprio produtor, conforme o fluxo operacional do Programa.

18.2. O pagamento ocorrerá **até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos**, mediante:

18.2.1. atesto do fiscal responsável, confirmando o recebimento e a conformidade dos gêneros alimentícios entregues;

18.2.2. Documento de Recebimento de Produtos, emitido pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Agricultura;

18.2.3. Nota Fiscal de Produtor Rural ou Recibo de Produtor, conforme o enquadramento do agricultor familiar.

18.3. O valor a ser pago corresponderá à **somatória dos produtos efetivamente entregues até o dia 20 (vinte) do mês anterior**, observados os preços de referência fixados no Termo de Referência, os quantitativos aferidos e o limite financeiro individual por agricultor familiar.

18.4. O pagamento será efetuado **exclusivamente por transferência bancária**, na conta informada pelo agricultor familiar no momento do credenciamento ou da apresentação da documentação fiscal, devendo constar o nome do banco, número da agência e conta corrente, sendo **vedado o pagamento a terceiros**.

18.5. Serão observadas as **retenções legais aplicáveis**, quando cabíveis, conforme a natureza do produtor e a legislação vigente, especialmente no que se refere à retenção do Imposto de Renda, nos termos do **Decreto Municipal nº 10.482/2023**, da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** e demais normas pertinentes.

18.6. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
00000	1470	12.0001.0020.0606.0013	3339032990400000000	Outros materiais de distribuição gratuita (PMAA)
00000	3161	12.0001.0020.0606.0013	3339032990400000000	Outros materiais de distribuição gratuita (PMAA)

18.7. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser **alteradas, suplementadas ou substituídas**, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da execução regular do Programa.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

19.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, nos termos dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.475/2023.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

19.2. Na hipótese de **anulação**, serão preservados, quando cabível, os efeitos jurídicos já produzidos, assegurado o pagamento **exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados**, vedada qualquer expectativa de direito à continuidade do credenciamento.

19.3. A **revogação** do presente edital não prejudicará os fornecimentos já formalizados e regularmente executados, os quais permanecerão válidos até sua conclusão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

19.4. Do Descredenciamento

19.4.1. O **descredenciamento** do agricultor familiar credenciado constitui **medida administrativa de natureza cadastral**, distinta e independente da aplicação de sanções administrativas, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

19.4.1.1. **a pedido do próprio credenciado**, mediante solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 119, §1º, do Decreto Municipal nº 10.475/2023, permanecendo responsável pelas entregas já programadas e formalmente assumidas;

19.4.1.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação de sanções previstas no Edital.

19.4.1.2. **perda superveniente das condições de habilitação**, inclusive quanto à validade do CAF/DAP, da documentação obrigatória ou da regularidade exigida no edital;

19.4.1.3. **inexecução injustificada** de fornecimentos previamente programados ou aceitos pelo Município;

19.4.1.4. fornecimento de produtos em **desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências sanitárias**, conforme apurado pela fiscalização;

19.4.1.5. **não manutenção das condições mínimas de fornecimento**, logística ou operacional necessárias à execução do objeto;

19.4.1.6. aplicação de **sanção administrativa impeditiva** de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

19.4.1.7. constatação de **informação falsa ou documentação inidônea**, sem prejuízo das sanções cabíveis;

19.4.1.8. prática de conduta que **comprometa a boa-fé, a confiança administrativa ou o interesse público**, devidamente motivada.

19.4.2. O descredenciamento será **precedido de processo administrativo próprio**, com garantia do **contraditório e da ampla defesa**, observando-se o rito previsto no Decreto Municipal nº 10.475/2023.

19.4.3. O agricultor familiar será **notificado formalmente**, preferencialmente por meio eletrônico, e disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita.

19.5. Relação entre Descredenciamento e Sanções

19.5.1. O descredenciamento:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

19.5.1.1. **não se confunde** com as sanções administrativas previstas no capítulo próprio deste Edital;

19.5.1.2. **não possui natureza punitiva**, quando decorrente de perda de condições, pedido voluntário ou inviabilidade operacional;

19.5.1.3. **não impede**, quando cabível, a instauração de **processo de apuração de responsabilidade**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso os fatos também configurem infração administrativa.

19.5.2. A eventual aplicação de sanções administrativas observará capítulo específico, rito próprio e autoridade competente, sem duplicidade de penalidades.

19.5.3. Verificada a execução regular do fornecimento antes da decisão definitiva de descredenciamento, o pagamento correspondente será processado normalmente, desde que devidamente atestado, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, computando-se apenas os **dias úteis de expediente administrativo**, nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O **desatendimento de exigências meramente formais**, que não comprometam a compreensão do conteúdo do ato, a isonomia entre os interessados ou a regularidade do procedimento, **não importará em afastamento do interessado**, podendo o ato ser aproveitado, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o princípio do formalismo moderado.

20.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, **prevalecerá o disposto no Edital**, por constituir a norma principal e vinculante do procedimento de credenciamento.

20.4. A **prestação de informações falsas ou inexatas**, bem como a apresentação de documentação inidônea ou irregular, ainda que constatadas posteriormente, **acarretará o descredenciamento do interessado**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

20.5. Os **casos omissos** serão resolvidos pelo **Agente de Contratação**, com apoio da **Equipe de Apoio** e do **Departamento de Licitações, Compras e Contratos**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 10.140/2023, no Decreto Municipal nº 10.475/2023, bem como nas orientações do Controle Interno e dos órgãos de controle externo.

20.6. A **inscrição e participação** no presente credenciamento implica **aceitação plena, integral e irretratável** de todas as condições, regras e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.7. Em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente edital de credenciamento **permanecerá aberto durante sua vigência**, devendo a Administração **divulgar e manter à disposição do público**, em sítio eletrônico oficial, as





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

informações necessárias ao cadastramento contínuo de novos agricultores familiares interessados, assegurando a publicidade, a transparência e a continuidade do procedimento.

20.8. A **atualização ou republicação do Edital** poderá ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou em prazo inferior,, adequações normativas ou atualização das condições do credenciamento, **sem prejuízo do caráter permanente, contínuo e não excludente** do chamamento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.475/2023.

20.9. Na hipótese de alteração substancial das regras, condições ou minutas aplicáveis ao credenciamento, será instaurado **novo procedimento**, com ampla divulgação e reabertura integral aos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. O **processamento das novas inscrições e das reapresentações saneadas** ocorrerá de forma periódica, conforme organização administrativa definida pela Administração, com divulgação dos resultados nos meios oficiais, garantindo a transparência e o controle social dos atos praticados.

20.11. As inscrições deferidas serão **incluídas nas listas públicas de credenciados**, com a devida atualização da situação cadastral, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

20.12. Fica eleito o **Foro da Comarca de Guarapuava/PR** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e de seus instrumentos correlatos, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20.13. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável, e no endereço eletrônico oficial do Município de Guarapuava:

<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

20.14. ANEXOS DO EDITAL:

- 20.14.1.** Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 20.14.2.** Anexo II - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;
- 20.14.3.** Anexo III -Modelo de Declaração de Enquadramento como Agricultor Familiar;
- 20.14.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada de Ciência do PMAA, Preços de Referência, Limite Financeiro, Capacidade de Fornecimentos, Idoneidade e Dados bancários;
- 20.14.5.** Anexo V - Minuta do Contrato;
- 20.14.6.** Anexo VI - Termo de Referência;
- 20.14.7.** Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Guarapuava, 11 de fevereiro de 2026.

ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES

Nome Completo do Agricultor Familiar:	
CPF:	
CAF/DAP nº:	
Data de Validade do CAF/DAP:	
Nome da Unidade Produtiva (se houver):	
Endereço da Unidade Produtiva:	
Localidade/Comunidade Rural	
Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:
Dados bancários para pagamento:	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Tipo de Inscrição () INICIAL () ATUALIZAÇÃO () REAPRESENTAÇÃO	

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, **manifesto formalmente meu interesse em participar do Credenciamento de Agricultores Familiares Fornecedores**, promovido pelo Município de Guarapuava/PR, por meio do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, conforme o Edital de Credenciamento e seus anexos, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Declaro, para todos os fins legais, **sob as penas da lei**, que:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- a) Atendo aos critérios legais de enquadramento como **agricultor familiar**, nos termos da legislação aplicável, possuindo **CAF/DAP válidos** na data desta inscrição;
- b) Todas as informações e documentos apresentados neste requerimento são **verdadeiros, autênticos e atualizados**, assumindo total responsabilidade por sua veracidade;
- c) Tenho ciência e **concordo integralmente** com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao PMAA, especialmente quanto à forma de fornecimento, recebimento, apuração, pagamento e limite financeiro individual por unidade familiar;
- d) Comprometo-me a fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as **especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura**, observadas as necessidades do Programa;
- e) Estou ciente de que o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem obriga a Administração à aquisição integral dos produtos estimados, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva do Município;
- f) Declaro ciência de que os valores a serem pagos observarão **os preços de referência definidos no Termo de Referência**, bem como o limite financeiro individual por agricultor familiar, nos termos da legislação do Programa;
- g) Autorizo a inclusão deste requerimento e da documentação apresentada no **processo administrativo de credenciamento**, para todos os fins legais e de controle.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO AGRICULTOR FAMILIAR





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO
(CREDENCIAMENTO DE AGRICULTOR FAMILIAR - PMAA)

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

Eu XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CAF/DAP nº _____, Válida até ____/____/_____, residente e domiciliado(a) em
Endereço: _____
_____, Telefone: _____ E-mail: _____

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, no âmbito do Edital de Credenciamento de Agricultores Familiares Fornecedores do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA, do Município de Guarapuava/PR, que:

A presente declaração destina-se exclusivamente à comprovação da regularidade administrativa, ética e legal do agricultor familiar, não substituindo as declarações específicas relativas ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, constantes do Anexo IV do Edital de Credenciamento.

1. REGULARIDADE ADMINISTRATIVA E LEGAL

- Não me encontro com o direito de contratar suspenso perante o Município de Guarapuava, nem declarado(a) inidôneo(a) por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera de governo, nos termos da legislação vigente;
- Até a presente data, não existem fatos impeditivos à minha habilitação, comprometo-me a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência superveniente que possa alterar esta condição;
- Tenho plena ciência de que a participação neste credenciamento implica aceitação integral e irretratável de todas as regras, condições e obrigações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2. CONDUTA ÉTICA, SOCIAL E TRABALHISTA

- Não utilizo, direta ou indiretamente, **trabalho infantil**, trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Não utilizo, em nenhuma etapa da produção, beneficiamento, acondicionamento ou





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

fornecimento dos gêneros alimentícios, **trabalho análogo ao escravo ou degradante**, comprometendo-me a observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção social;

c) Não mantenho vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores públicos do Município de Guarapuava que atuem diretamente na gestão, fiscalização, controle, instrução ou julgamento do presente credenciamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3. RESPONSABILIDADE E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

a) Cumpro integralmente as exigências legais, fiscais, sanitárias e administrativas aplicáveis à atividade de agricultor(a) familiar fornecedor(a);

b) Estou ciente de que os pagamentos decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios compreenderão exclusivamente os valores efetivamente entregues e aceitos, **não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária** relacionadas à minha atividade produtiva;

c) Comprometo-me a **manter atualizada toda a documentação exigida** para fins de habilitação e permanência no credenciamento durante a sua vigência;

d) Declaro estar regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como ciente de que a regularidade fiscal será exigida nos termos e momentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar **descredenciamento**, sem prejuízo das responsabilidades **administrativas, civis e penais**, nos termos do **art. 299 do Código Penal**, dos **arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO AGRICULTOR FAMILIAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO AGRICULTOR FAMILIAR

Ao

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO

Eu XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CAF/DAP nº _____, Válida até ____/____/_____, residente e domiciliado(a) em
Endereço: _____
_____, Telefone: _____ E-mail:
_____.

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1 – Enquadro-me como **AGRICULTOR(A) FAMILIAR**, nos termos da legislação vigente aplicável à agricultura familiar e às políticas públicas de aquisição de alimentos, sendo detentor(a) de **CAF/DAP válidos** na data desta declaração;
- 2 – Desenvolvo atividades produtivas no âmbito da agricultura familiar, com utilização predominante de mão de obra da própria unidade familiar, auferindo renda majoritariamente oriunda da atividade agropecuária;
- 3 – Atendo aos requisitos exigidos pelo **Edital de Credenciamento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, estando ciente de que a perda das condições de enquadramento implicará a imediata comunicação à Administração e poderá ensejar o desc credenciamento;
- 4 – Estou ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Declaro, ainda, que esta declaração é firmada para fins de **credenciamento junto ao Município de Guarapuava/PR**, no âmbito do PMAA.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e84869f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA DO PMAA, PREÇOS DE REFERÊNCIA, LIMITE FINANCEIRO, CAPACIDADE DE FORNECIMENTO, IDONEIDADE E DADOS BANCÁRIOS

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava

Eu XXXXXXXXXXXXXXXX, agricultor(a) familiar, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CAF/DAP nº _____, Válida até ____/____/_____, residente e domiciliado(a) _____ em

Endereço: _____
_____, Telefone: _____ E-mail: _____.

DECLARO, para fins de participação no **Credenciamento de Agricultores Familiares no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, promovido pelo Município de Guarapuava, sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA DO PMAA E DAS REGRAS DO CREDENCIAMENTO

Tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com as regras do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, bem como com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

2. CIÊNCIA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Estou ciente de que os valores praticados nas futuras aquisições observarão exclusivamente os preços de referência definidos no Termo de Referência, não sendo admitida negociação posterior, reajuste ou acréscimo fora das hipóteses legais.

3. CIÊNCIA DO LIMITE FINANCEIRO INDIVIDUAL

Declaro ciência de que existe limite financeiro individual por agricultor familiar, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao PMAA, comprometendo-me a respeitá-lo integralmente.

4. CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Declaro que possuo capacidade produtiva e operacional compatível com o fornecimento dos gêneros alimentícios aos quais me proponho, nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos pelo Município, observada a sazonalidade da produção agrícola.

5. IDONEIDADE FINANCEIRA E INEXISTÊNCIA DE INSOLVÊNCIA

Declaro que:

- não me encontro em situação de insolvência civil;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- não respondo a procedimento judicial que comprometa minha capacidade de fornecimento;
- possuo condições econômicas e produtivas mínimas para cumprir os fornecimentos decorrentes deste credenciamento.

6. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (SEGURADO ESPECIAL)

Declaro ciência de que, na condição de agricultor(a) familiar enquadrado(a) como segurado especial, o recolhimento previdenciário ocorre nos termos da legislação vigente, por ocasião da comercialização da produção, não sendo exigível comprovação prévia de recolhimento mensal.

7. RESPONSABILIDADE PELA CADEIA PRODUTIVA

Declaro que os produtos fornecidos:

- são de produção própria ou de unidade produtiva familiar regular;
- atendem às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- não envolvem trabalho infantil, trabalho degradante ou qualquer forma de exploração irregular.

8. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Declaro que, quando da contratação, informarei conta bancária de minha titularidade, para fins exclusivos de pagamento, estando ciente de que é vedado o pagamento a terceiros.

9. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar:

- indeferimento ou descredenciamento;
- responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e firmo a presente para fins de credenciamento no PMAA.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO AGRICULTOR FAMILIAR





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A XXXXX
XX.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 e pela Secretária Municipal de Agricultura, Sr. **CELSO FERNANDO DIAS DOLIVEIRA** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXX, agricultor(a) familiar fornecedor(a), pessoa (física/jurídica - conforme o caso), inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, detentor(a) de CAF/DAP válida, residente e domiciliado(a) Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP: XX, em XXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, e-mail XX, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 292/2025, o Edital de Credenciamento de Agricultores Familiares Fornecedores do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA, e em observância às disposições do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 89/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**, pelo(a) **AGRICULTOR(A) FAMILIAR CREDENCIADO(A)**, destinados à execução do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, no âmbito do Município de Guarapuava/PR, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento**, no **Termo de Referência** e demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 292/2025**.

1.2. Os fornecimentos ocorrerão de forma **parcelada**, conforme a **demanda efetiva da Administração**, o cronograma definido pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, os quantitativos autorizados, os preços de referência fixados no Termo de Referência e o **limite financeiro individual por agricultor familiar**, não gerando obrigação de aquisição integral por parte do Município..

1.3. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Valor Total
1	1			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

1.4. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1.4.1. Edital de Credenciamento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, com todos os seus anexos e eventuais retificações;

1.4.2. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que definem as condições técnicas, operacionais e logísticas para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar;

1.4.3. Requerimento de Credenciamento e demais documentos apresentados pelo(a) **AGRICULTOR(A) FAMILIAR CREDENCIADO(A)** no âmbito do procedimento de credenciamento;

1.4.4. Autorizações de fornecimento, ordens de entrega, comunicações oficiais, declarações e documentos complementares emitidos no decorrer da execução do Programa;

1.4.5. Demais peças constantes do **Processo Administrativo nº 239/2025**, que deu origem ao presente contrato.

1.5. Os documentos acima elencados integram o presente instrumento contratual como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do **Edital de Credenciamento**, do **Termo de Referência** e da legislação aplicável ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do fornecimento dos gêneros alimentícios autorizados, observado o cronograma de entregas definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

2.2. A vigência individual deste contrato está vinculada ao prazo global de validade do **Edital de Credenciamento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, o qual possui duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.3. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser firmados **novos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes** com o(a) agricultor(a) familiar credenciado(a), de forma não exclusiva, conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária, a regularidade do fornecedor e o limite financeiro individual previsto no Edital e no Termo de Referência.

2.4. A celebração de novos instrumentos contratuais ou autorizações de fornecimento não gera direito subjetivo à contratação continuada ou exclusiva, estando condicionada à efetiva demanda do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA e ao interesse público devidamente motivado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII).





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos, condições de fornecimento, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos gêneros alimentícios estão definidos no **Edital de Credenciamento**, no **Termo de Referência** e nos demais documentos integrantes do processo administrativo que fundamenta a presente contratação.
- 3.2.** A execução do objeto contratual ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda**, consistindo no fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, pelo(a) CONTRATADO(A) devidamente credenciado(a), nos quantitativos e cronogramas previamente autorizados pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento**, **Ordem de Entrega** ou instrumento equivalente, e prévia disponibilidade orçamentária..
- 3.3.** O início do fornecimento dar-se-á após a formalização do instrumento contratual e da respectiva autorização administrativa, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições sanitárias e logísticas estabelecidas pela Administração Pública.
- 3.4.** O objeto deverá ser entregue no Centro de Alimentos e Distribuição, Rua Oscar Leopoldo Durski da Silva, 190, Jardim das Américas, CEP 85053-539, Município de Guarapuava.
- 3.5.** O prazo para entrega do objeto é de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da emissão da requisição.
- 3.6.** Início da Entrega: A partir da requisição emitida pela Secretaria de Agricultura.
- 3.7.** Condições de Entrega: As entregas serão de forma parcelada, nos dias e horários previamente estabelecidos pela coordenação do programa. O credenciado deverá informar, por escrito, à unidade executora no prazo mínimo de 05(cinco) dias sobre a impossibilidade de entregas.
- 3.8.** Ficará responsável pelo recebimento, conferência e ateste dos produtos entregues a equipe de Almoxarifado da Secretaria de Agricultura, conforme indicado no Termo de Referência, a quem competirá verificar:
- 3.8.1.** a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;
- 3.8.2.** os quantitativos efetivamente entregues;
- 3.8.3.** as condições de acondicionamento, transporte e higiene;
- 3.8.4.** a regularidade documental necessária à liquidação da despesa.
- 3.9.** Da Gestão e Fiscalização do Contrato
- 3.10.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.545/2019, mediante designação formal por Portaria específica.
- 3.11.** Ficará responsável pelo recebimento dos serviços: A equipe de Almoxarifado da Secretaria de Agricultura, e-mail:agricultura@guarapuava.pr.gov.br.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.12. Ficam nomeados como Gestor e Suplente do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:

3.12.1. ROSIMERI GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 15520 e-mail: rosimeri.silva@guarapuava.pr.gov.br (designado através da Portaria nº 2063/2025), SUPLENTE o Sr(a). JULIANA LIMA, matrícula nº 165123 e-mail: secretaria_agriculturaguaruava@yahoo.com (designado através da Portaria nº 2063/2025).

3.13. Ficam nomeados como Fiscal Geral e Suplente do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:

3.13.1. FERNANDO CAETANO MARIA, matrícula nº 176494 e-mail: fernando.maria@guarapuava.pr.gov.br (designado através da Portaria nº 2063/2025) e SUPLENTE o Sr. IGOR ANTONIO SCHEARTER VENANCIO, matrícula nº 189596 e-mail: secretaria_agriculturaguaruava@yahoo.com (designado através da Portaria nº 2063/2025).

3.13.2. Competirá aos gestores e fiscais:

3.13.2.1. acompanhar a execução do fornecimento;

3.13.2.2. registrar ocorrências e eventuais não conformidades;

3.13.2.3. atestar os documentos de recebimento;

3.13.2.4. comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

3.13.2.5. adotar as providências necessárias à preservação do interesse público.

3.14. Das Comunicações

3.14.1. As comunicações entre a Administração e o(a) CONTRATADO(A) deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional sempre que compatível com a formalidade do ato.

3.15. Da Responsabilidade do Contratado

3.15.1. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não afasta a responsabilidade integral do(a) CONTRATADO(A) quanto:

3.15.1.1. à qualidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos;

3.15.1.2. ao cumprimento das normas sanitárias, fiscais e ambientais aplicáveis;

3.15.1.3. aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento.

3.16. Da Interrupção do Fornecimento

3.16.1. A fiscalização poderá **suspender ou interromper o recebimento dos produtos**, total ou





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

parcialmente, sempre que constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimento das condições contratuais, devendo as ocorrências ser devidamente registradas e comunicadas à autoridade competente, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a **subcontratação total ou parcial** do objeto contratual.

4.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado **exclusivamente pelo(a) agricultor(a) familiar credenciado(a)**, pessoa física titular do CAF/DAP válido, conforme os dados cadastrais, a unidade produtiva informada e as condições aprovadas no processo de credenciamento, sendo **vedada a cessão, transferência ou intermediação do fornecimento a terceiros**, ainda que integrantes do mesmo núcleo familiar não credenciado.

4.3. Não se caracteriza subcontratação a participação de membros da **unidade familiar rural** no processo produtivo, desde que:

4.3.1. integrem a mesma unidade familiar declarada no CAF/DAP;

4.3.2. não haja intermediação comercial por terceiros estranhos ao credenciamento;

4.3.3. seja mantida a responsabilidade direta do(a) credenciado(a) pelo fornecimento, qualidade, regularidade e conformidade dos produtos entregues.

4.4. É vedado o fornecimento de produtos adquiridos de terceiros, atravessadores, cooperativas, associações ou outros produtores **não credenciados**, sob pena de rescisão contratual, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5. Qualquer alteração relevante na unidade produtiva, na forma de produção ou na condição do agricultor familiar deverá ser previamente comunicada à Administração, para fins de análise e eventual atualização cadastral, observado o disposto no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, DO FORNECIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (art. 92, V e VI).

5.1. Do Preço e da Natureza da Remuneração

5.1.1. O presente contrato não estabelece valor global fixo, tendo em vista tratar-se de **credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, de caráter não exclusivo e conforme demanda da Administração.

5.1.2. A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será **variável**, vinculada **exclusivamente aos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos**, observados:

5.1.2.1. os preços de referência fixados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

5.1.2.2. os limites financeiros individuais por agricultor familiar, conforme as regras do





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA;

5.1.2.3. a disponibilidade orçamentária do Município.

5.1.3. Do Fornecimento dos Produtos

5.1.3.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma **parcelada e contínua**, conforme cronograma, demanda e programação definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.1.3.2. Serão considerados para fins de pagamento **apenas os produtos efetivamente fornecidos**, que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e quantitativas previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.4. O fornecimento mensal será apurado considerando-se a **somatória dos produtos entregues pelo(a) CONTRATADO(A) até o dia 20 (vinte) de cada mês**, desde que:

5.1.4.1. os produtos tenham sido conferidos quanto à qualidade, quantidade e conformidade;

5.1.4.2. o recebimento tenha sido formalizado por meio do **Documento de Recebimento de Produtos**, emitido pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Agricultura;

5.1.4.3. haja o devido atesto do fiscal designado para o credenciamento.

5.1.5. Da Forma e das Condições de Pagamento

5.1.5.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, por meio de **transferência bancária**, em conta corrente de titularidade exclusiva do(a) agricultor(a) familiar credenciado(a), sendo **vedado o pagamento a terceiros**, sob qualquer hipótese.

5.1.5.2. O valor a ser pago corresponderá **exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos**, observados os preços de referência e os limites financeiros individuais estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

5.1.6. Dos Documentos Necessários para Pagamento

5.1.6.1. Para fins de pagamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar, obrigatoriamente:

5.1.6.1.1. Documento de Recebimento de Produtos, emitido pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.1.6.1.2. Nota Fiscal de Produtor Rural ou Recibo de Produtor, conforme o enquadramento legal do agricultor familiar.

5.1.7. A ausência, irregularidade ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos **suspenderá o processamento do pagamento** até a devida regularização.

5.1.8. Do Prazo para Liquidação e Pagamento





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.8.1. Após o recebimento e o ateste da documentação comprobatória do fornecimento, a Administração terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos para proceder à liquidação da despesa**, observadas as normas de controle interno.

5.1.8.2. O pagamento será efetuado **até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento**, considerando-se exclusivamente os produtos entregues até o dia 20 (vinte) do mês anterior, nos termos do **art. 10 do Decreto Municipal nº 12.920/2025**.

5.1.9. Das Retenções Legais

5.1.9.1. Quando aplicável, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, respeitado o enquadramento fiscal do(a) agricultor(a) familiar e as hipóteses legais de isenção ou dispensa.

5.1.10. Dos Ajustes Administrativos

5.1.10.1. Na hipótese de inconsistências documentais, ajustes administrativos ou adequações operacionais, o pagamento poderá ser processado em data posterior à prevista, mediante comunicação formal ao(à) CONTRATADO(A), **sem incidência de encargos, multas ou atualização monetária**, desde que o atraso não decorra de culpa da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1.1. Os preços praticados no âmbito deste credenciamento observarão **exclusivamente os valores de referência fixados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência**, definidos com base nos critérios do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, considerando os parâmetros de mercado, a política pública de fortalecimento da agricultura familiar e a disponibilidade orçamentária do Município.

6.2. Durante a vigência do credenciamento, **não haverá reajuste individual ou automático dos preços praticados**, permanecendo válidos os valores estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6.3. A atualização ou revisão dos preços somente poderá ocorrer **por ocasião da renovação, republicação ou revisão formal do Edital de Credenciamento**, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 10.475/2023, desde que:

6.3.1. devidamente justificada em estudo técnico específico;

6.3.2. compatível com os preços de mercado e com as diretrizes do PMAA;

6.3.3. precedida de autorização da autoridade competente;

6.3.4. exista disponibilidade orçamentária e financeira.

6.4. Eventual atualização dos preços será formalizada por **ato administrativo específico**, com ampla publicidade, aplicando-se **apenas aos fornecimentos realizados após a sua publicação**, sendo vedada a aplicação retroativa.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6.5. Não se aplica ao presente credenciamento o reajuste por índice inflacionário automático, tendo em vista a natureza do fornecimento, o caráter social do programa e a adoção de preços públicos previamente definidos pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo agricultor familiar credenciado, de acordo com o presente contrato, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. receber os produtos fornecidos no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

7.1.3. verificar, por meio do gestor e do fiscal do contrato, a conformidade dos produtos entregues quanto às especificações, qualidade, quantidade e condições sanitárias exigidas;

7.1.4. notificar formalmente o agricultor familiar sobre vícios, defeitos, inconformidades ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam sanadas, substituídas ou justificadas, quando cabível;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 7.545/2019, que dispõe sobre as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

7.1.6. efetuar o pagamento ao agricultor familiar credenciado pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

7.1.7. aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.8. comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual que assim o exigir;

7.1.9. decidir expressamente sobre solicitações, requerimentos ou reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo legal, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. concluir a instrução dos requerimentos apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.11. registrar formalmente em processo administrativo e comunicar ao agricultor familiar eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato, para fins de controle, apuração ou aplicação de medidas administrativas;

7.1.12. planejar, definir e comunicar previamente os locais, datas, quantidades e cronograma de recebimento dos produtos, conforme a programação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.13. disponibilizar estrutura adequada para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos produtos, quando aplicável, observadas as normas sanitárias e operacionais;

7.1.14. garantir as condições administrativas e logísticas necessárias ao recebimento dos produtos, em articulação com os setores competentes da Administração Municipal;

7.1.15. atestar o recebimento definitivo dos produtos fornecidos, após verificada a conformidade com as condições contratuais, como requisito para a liquidação e pagamento da despesa;

7.1.16. responder exclusivamente pelas obrigações administrativas decorrentes da gestão do contrato, não se responsabilizando por compromissos assumidos pelo agricultor familiar com terceiros.

7.1.17. Parágrafo único. O CONTRATANTE compromete-se a assegurar as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do contrato, zelando pelo cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA e pelo fortalecimento da agricultura familiar local.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O agricultor familiar credenciado, doravante **CONTRATADA**, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1. fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades, prazos e locais definidos no Edital, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

8.1.2. realizar as entregas nos dias, horários e locais previamente estabelecidos, assegurando a integridade, a qualidade e a conformidade sanitária dos produtos fornecidos;

8.1.3. responsabilizar-se integralmente pela produção, colheita, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes;

8.1.4. garantir que os produtos fornecidos sejam oriundos da própria produção do agricultor familiar credenciado, vedada a comercialização de produtos adquiridos de terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e na legislação aplicável;

8.1.5. manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e enquadramento como agricultor familiar, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer tais condições;

8.1.6. apresentar, no momento do pagamento, a documentação fiscal exigida, especialmente Nota Fiscal de Produtor Rural ou Recibo de Produtor, conforme o enquadramento legal, bem como os demais documentos previstos no Edital e no Termo de Referência;

8.1.7. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, pelo gestor





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ou pelo fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da regularidade do fornecimento;

8.1.8. cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.9. comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa atrasar, prejudicar ou impedir o fornecimento dos produtos, apresentando justificativa formal;

8.1.10. responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do contrato;

8.1.11. observar integralmente as normas de higiene, segurança alimentar, vigilância sanitária e boas práticas de produção e manipulação de alimentos;

8.1.12. manter conduta ética, profissional e compatível com os objetivos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, abstendo-se de práticas que comprometam a finalidade social do programa;

8.1.13. não empregar mão de obra em situação irregular, inclusive trabalho infantil ou análogo ao escravo, em conformidade com a legislação vigente;

8.1.14. designar responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente identificado no momento da formalização contratual;

8.1.15. cumprir eventual determinação de suspensão temporária do fornecimento por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificada pela Administração, sem direito a indenização, quando não houver fornecimento efetivamente realizado;

8.1.16. guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução do contrato, quando aplicável;

8.1.17. cumprir, além das disposições legais vigentes, todas as normas operacionais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura no âmbito do PMAA.

8.1.18. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DO USO DE IMAGEM, VOZ E REGISTROS AUDIOVISUAIS

9.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de agricultor familiar fornecedor credenciado, **autoriza**, de forma **expressa, gratuita, irrevogável e irretratável**, o uso de sua **imagem, nome e identificação da unidade produtiva**, quando eventualmente registrados **durante as etapas de entrega, recebimento, conferência ou execução das ações do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, exclusivamente para fins:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.1. institucionais e administrativos;
- 9.1.2. de transparência pública e controle social;
- 9.1.3. educativos e informativos;
- 9.1.4. de prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- 9.1.5. de divulgação de políticas públicas de segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar.
- 9.1.6. A autorização ora concedida **não compreende exploração comercial**, promoção individual do produtor, uso publicitário privado ou qualquer finalidade diversa das ações institucionais do Município de Guarapuava.
- 9.1.7. Os registros poderão ser utilizados em relatórios técnicos, materiais informativos, portais institucionais, redes sociais oficiais, apresentações públicas, documentos administrativos e demais meios oficiais da Administração Pública Municipal.
- 9.1.8. A presente autorização **não gera vínculo trabalhista, não implica pagamento adicional, não confere exclusividade**, nem restringe a CONTRATADA de participar de outros programas, feiras ou políticas públicas de comercialização.
- 9.1.9. O uso da imagem observará, em todos os casos, os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **finalidade pública**, da **razoabilidade** e da **proteção de dados pessoais**, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, incisos V e X, e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

10.1. Considerando a **natureza do objeto**, consistente no **fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**, a **execução parcelada**, o **baixo valor individual das contratações**, bem como o **modelo de credenciamento não competitivo**, **não será exigida garantia de execução contratual**.

10.2. A adequada execução do objeto será assegurada por meio de:

10.2.1. manutenção das **condições de credenciamento e habilitação** do agricultor familiar fornecedor durante a vigência do ajuste;

10.2.2. **fiscalização contínua** do fornecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Decreto Municipal nº 7.545/2019;

10.2.3. **conferência qualitativa e quantitativa** dos produtos entregues, conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência;

10.2.4. observância do **limite financeiro individual por agricultor familiar**, nos termos da legislação aplicável ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.3. O **descumprimento injustificado** das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, inclusive **advertência, suspensão ou descredenciamento**, observados o contraditório e a ampla defesa, **sem prejuízo da obrigação de ressarcimento de eventuais danos causados à Administração**, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, o(a) **AGRICULTOR(A) FAMILIAR FORNECEDOR(A) CREDENCIADO(A)** que, **por ação ou omissão, dolosa ou culposa**, praticar qualquer das seguintes condutas:

11.1.1. deixar de realizar, sem justificativa aceita pela Administração, o fornecimento previamente autorizado ou compromissado;

11.1.2. entregar produtos em desacordo com as **especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias ou quantitativos** definidos no Edital, no Termo de Referência ou na ordem de fornecimento;

11.1.3. apresentar produtos impróprios para consumo, fora do prazo de validade, em condições inadequadas de higiene, acondicionamento ou transporte;

11.1.4. descumprir os prazos de entrega estabelecidos, causando prejuízo ao planejamento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA;

11.1.5. prestar informações falsas, inexatas ou omitir dados relevantes no processo de credenciamento ou durante a execução contratual;

11.1.6. fraudar ou tentar fraudar a execução do fornecimento, inclusive mediante interposição de terceiros, simulação de produção própria ou burla ao limite financeiro individual;

11.1.7. perder, durante a execução do ajuste, às condições de habilitação exigidas para o credenciamento, sem comunicação tempestiva à Administração;

11.1.8. praticar qualquer ato que comprometa a boa-fé, a moralidade administrativa ou a regular execução das políticas públicas de segurança alimentar.

11.2. Das Sanções Aplicáveis

11.3. Observados os princípios da **legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa**, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal:

11.3.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração;

11.3.2. Multa, quando cabível, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao valor





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

do fornecimento afetado, nos limites previstos em regulamento municipal;

11.3.3. Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo de até 12 (doze) meses, quando houver reincidência, descumprimento reiterado das obrigações ou prejuízo ao regular funcionamento do Programa;

11.3.4. Descredenciamento, nos casos de infração grave, fraude, apresentação de informações falsas, inexecução injustificada ou conduta incompatível com o objeto do ajuste;

11.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, quando caracterizadas as hipóteses legais previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Do Processo Administrativo e do Direito de Defesa

11.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de **processo administrativo próprio**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, com prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, contados da notificação formal do interessado.

11.6. A decisão administrativa será **devidamente motivada**, considerando, entre outros aspectos:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração;

11.6.2. as circunstâncias do caso concreto;

11.6.3. a existência de reincidência;

11.6.4. os danos causados à Administração ou aos beneficiários do Programa;

11.6.5. o histórico de cumprimento das obrigações pelo credenciado.

11.7. Das Consequências e da Reabilitação

11.7.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não afasta a obrigação de ressarcimento integral** de eventuais danos causados à Administração Pública.

11.7.2. O(a) agricultor(a) familiar penalizado(a) poderá requerer **reabilitação**, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021, após o cumprimento integral da sanção aplicada e a comprovação da regularização da situação que deu causa à penalidade, mediante análise e decisão da autoridade competente.

11.7.3. As sanções aplicadas poderão ser registradas no **processo administrativo de credenciamento** e, quando cabível, nos **cadastros oficiais de sanções**, observadas as normas de publicidade e transparência vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente **Edital de Credenciamento da Agricultura Familiar**, bem como os instrumentos dele decorrentes, poderão ser **anulados**, a qualquer tempo, quando constatado vício de





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

legalidade, ou **revogados**, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão **devidamente motivada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de **anulação**, aplicar-se-á o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preservação dos efeitos já produzidos e o direito à indenização restrita aos **fornecimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados**, vedada qualquer expectativa de direito a fornecimentos futuros.

12.3. A **revogação do credenciamento** não afetará os fornecimentos já autorizados e regularmente executados, os quais serão processados para fins de medição, liquidação e pagamento, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

12.4. O **descredenciamento do agricultor familiar fornecedor** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

12.4.1. perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal, sanitária ou documental exigidas no edital;

12.4.2. descumprimento injustificado das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou das ordens de fornecimento;

12.4.3. fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições sanitárias estabelecidas;

12.4.4. prática de fraude, simulação de produção própria, intermediação indevida ou burla ao limite financeiro individual;

12.4.5. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

12.4.6. reincidência em atrasos, inexecuções ou irregularidades que comprometam a finalidade do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA.

12.5. O descredenciamento será **precedido de processo administrativo próprio**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar, conforme a gravidade da infração, em **advertência, suspensão temporária do credenciamento ou exclusão definitiva do cadastro**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

12.6. O credenciado será **formalmente notificado** e disporá do prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita.

12.7. O agricultor familiar poderá solicitar, a qualquer tempo, seu **descredenciamento voluntário**, mediante requerimento formal, observado o disposto no art. 119, §1º, do Decreto Municipal nº 10.475/2023, permanecendo responsável pelos fornecimentos já autorizados e pendentes de entrega.

12.8. Verificada a efetiva entrega dos produtos antes da decisão definitiva de descredenciamento, o pagamento correspondente será regularmente processado, sem prejuízo da continuidade do procedimento administrativo.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. O contrato decorrente do presente credenciamento extinguir-se-á automaticamente com a conclusão do fornecimento autorizado e o respectivo pagamento, uma vez cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estimado.

13.2. Por se tratar de fornecimento pontual, sob demanda, não se aplica prorrogação automática da vigência contratual, sendo cada fornecimento vinculado à respectiva autorização ou ordem emitida pela Administração.

13.3. Quando a não realização do fornecimento decorrer de culpa do agricultor familiar credenciado, ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando-se o responsável:

13.3.1. à aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato;

13.3.2. à extinção do ajuste específico e ao eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3.3. à vedação de recebimento de valores relativos ao fornecimento não realizado, sem prejuízo da restituição de importâncias eventualmente pagas de forma indevida.

13.4. O contrato também poderá ser extinto antes da execução do objeto, nas seguintes hipóteses:

13.4.1. por acordo entre as partes, desde que não resulte prejuízo ao interesse público;

13.4.2. por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração, como cancelamento ou readequação do planejamento do Programa;

13.4.3. por inadimplemento de obrigações contratuais ou descumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

13.4.4. por caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do fornecimento.

13.5. Nos casos de extinção antecipada, observar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de ato formal, motivação e respeito ao contraditório.

13.6. O termo de extinção ou rescisão, sempre que aplicável, será instruído com:

13.6.1. registro dos fornecimentos realizados ou parcialmente executados;

13.6.2. relatório técnico de recebimento e conformidade;

13.6.3. demonstrativo dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes ou a restituir;

13.6.4. indicação de eventuais sanções, multas ou créditos administrativos.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
00000	1470	12.0001.0020.0606.0013	3339032990400000000	Outros materiais de distribuição gratuita (PMAA)
00000	3161	12.0001.0020.0606.0013	3339032990400000000	Outros materiais de distribuição gratuita (PMAA)

14.2. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá de forma **individualizada**, conforme a autorização de fornecimento, a unidade demandante e a fonte de recursos aplicável ao **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, podendo variar de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

14.3. As contratações decorrentes deste credenciamento **não caracterizam despesa continuada nem execução plurianual**, por se tratarem de **fornecimentos pontuais e sob demanda**, vinculados à efetiva entrega dos produtos e à disponibilidade orçamentária do exercício vigente, inexistindo direito subjetivo à contratação futura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos neste contrato e no respectivo processo de credenciamento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, com o apoio técnico dos setores competentes, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 10.475/2023**, do **Decreto Municipal nº 10.140/2023**, do **Decreto Municipal nº 12.920/2025**, bem como das demais normas municipais aplicáveis ao **credenciamento e à contratação da agricultura familiar**.

15.2. Quando a matéria envolver aspectos **técnicos relacionados à produção, fornecimento, qualidade, regularidade sanitária ou operacionalização do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, poderá ser solicitado parecer técnico das unidades responsáveis pela gestão do programa, para subsidiar a decisão administrativa.

15.3. Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, os **princípios gerais do direito administrativo**, especialmente os da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica, boa-fé objetiva e supremacia do interesse público**, bem como as diretrizes de **fomento à agricultura familiar, à segurança alimentar e ao desenvolvimento local sustentável**, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações do presente contrato reger-se-ão pelo disposto nos **arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a natureza do objeto, consistente no **fornecimento de gêneros alimentícios por agricultores familiares no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA**, bem como as disposições do edital de credenciamento e do Termo de





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Referência.

16.2. Não serão admitidas alterações que impliquem **mudança da natureza do objeto contratado**, inclusão de produtos não previstos no edital e no Termo de Referência, ou modificação das condições essenciais do fornecimento, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e devidamente justificadas no interesse público.

16.3. Qualquer ajuste quantitativo ou de valores somente poderá ocorrer nos limites legais, em decorrência de **adequações na programação de entregas, necessidade de remanejamento de demanda, ajustes operacionais do PMAA ou atualização formal dos preços de referência**, desde que respeitados os limites financeiros individuais por agricultor familiar e as condições previstas no edital de credenciamento.

16.4. As alterações de caráter **meramente formal ou administrativo**, tais como atualização de dados bancários, alteração de endereço, substituição de representante legal ou retificação de informações cadastrais do agricultor familiar, poderão ser processadas por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, desde que não impliquem modificação do objeto ou do equilíbrio contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2026.

XX CONTRATADA XX Representante Legal da CONTRATADA	
CELSO FERNANDO DIAS DOLIVEIRA Secretário Municipal de Agricultura	ADLIMARA REGINA RUIZ Diretora de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Gestor	Fiscal
Testemunhas:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7e848b9f18e06>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 18:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr7e848b9f18e06>

